



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 000600/2026

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes, interessadas na celebração de instrumento de cooperação com o Município de Itamaraju/BA, visando proporcionar campo de estágio curricular obrigatório não remunerado aos estudantes regularmente matriculados em seus cursos, para realização de atividades práticas supervisionadas nas Secretarias e unidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a disponibilidade, área de formação, capacidade de supervisão e interesse da Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 000600/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá o **Credenciamento nº 013/2026** de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes, interessadas na celebração de instrumento de cooperação com o Município de Itamaraju/BA, visando proporcionar campo de estágio curricular obrigatório não remunerado aos estudantes regularmente matriculados em seus cursos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.788/2008 e alterações posteriores, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

1.2. O presente procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026, que será responsável pelas fases de recebimento e análise da documentação de habilitação e demais fases procedimentais, até a formalização do Termo de Cooperação.

1.3. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica: A minuta deste Edital foi submetida ao exame prévio do órgão de assessoramento jurídico, conforme Parecer Jurídico nº 884/2026, de 27 de outubro de 2026.

1.4. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)
III	MODELO DE DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 14, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
VII	MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Itamaraju, Bahia, 29 de outubro de 2026.

João Victor Barreto Passos de Bastos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente processo o Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes, interessadas na celebração de instrumento de cooperação com o Município de Itamaraju/BA, visando proporcionar campo de estágio curricular obrigatório não remunerado aos estudantes regularmente matriculados em seus cursos, para realização de atividades práticas supervisionadas nas Secretarias e unidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a disponibilidade, área de formação, capacidade de supervisão e interesse da Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O estágio objeto deste credenciamento será de natureza curricular obrigatória e não remunerada, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de graduação ofertados pelas Instituições de Ensino Superior credenciadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.3. O credenciamento possui natureza educacional, cooperativa e **não onerosa**, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento, remuneração, taxa administrativa ou transferência de recursos financeiros às Instituições de Ensino, nem bolsa ou outra contraprestação financeira aos estudantes.

2.4. As condições de execução do estágio — campos de estágio, Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades, seguro, obrigações das partes, acompanhamento e supervisão — estão detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este Edital.

3. DO EDITAL

3.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.itamaraju.ba.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirigidos ao e-mail: licitacao@itamaraju.ba.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2. Durante todo o período de vigência, o Credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, que poderão requerer o credenciamento desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

cumpridos todos os requisitos deste Edital, os quais serão analisados segundo os mesmos critérios aplicáveis às demais Instituições de Ensino.

4.3. A distribuição dos estudantes entre os campos de estágio disponíveis observará critérios objetivos, educacionais e administrativos, não sendo admitido tratamento privilegiado ou exclusividade em favor de determinada Instituição de Ensino, nos termos do Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar e requerer o credenciamento as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, regularmente constituídas e credenciadas perante os órgãos competentes do sistema de ensino, que ofertem cursos de graduação cujos estudantes possam desenvolver estágio curricular obrigatório nas Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Itamaraju/BA.

5.2. Para fins de participação e credenciamento, a Instituição de Ensino deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a)** possuir personalidade jurídica regularmente constituída e inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** estar regularmente credenciada perante o Ministério da Educação – MEC ou órgão competente do respectivo sistema de ensino;
- c)** possuir curso(s) de graduação regularmente autorizado(s) ou reconhecido(s), relacionado(s) às áreas em que pretenda encaminhar estudantes para estágio;
- d)** possuir estrutura acadêmica e administrativa adequada para realizar o acompanhamento e a avaliação do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
- e)** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, e representante ou setor responsável pela interlocução com o Município;
- f)** comprometer-se a celebrar o Termo de Cooperação com o Município e a participar da formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e do Plano de Atividades de cada estudante;
- g)** aceitar as condições estabelecidas para utilização dos campos de estágio, inclusive quanto à inexistência de garantia de quantidade mínima de vagas ou de estudantes a serem recebidos pelo Município; e
- h)** observar integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008, este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Cooperação, os respectivos TCEs e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.3. O credenciamento será realizado em caráter **não exclusivo**, podendo ser credenciadas todas as Instituições de Ensino que cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital e apresentem regularmente a documentação exigida, não havendo disputa de preços, classificação competitiva ou ordem de preferência entre as instituições habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

5.4. A Instituição de Ensino poderá requerer o credenciamento para um ou mais cursos de graduação regularmente ofertados, não sendo exigida a disponibilização de todos os cursos ou áreas previstos no Termo de Referência.

5.5. O credenciamento e a celebração do Termo de Cooperação não geram direito subjetivo à disponibilização de vagas, não estabelecem quantitativo mínimo de estudantes e não obrigam o Município a receber estudantes em determinada Secretaria, órgão ou unidade.

5.6. O credenciamento não autoriza, por si só, o início das atividades de estágio. Para cada estudante será indispensável a prévia celebração do TCE, acompanhado do respectivo Plano de Atividades e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.7. A participação no credenciamento ocorrerá sem pagamento, remuneração, taxa administrativa ou transferência de recursos financeiros do Município para a Instituição de Ensino.

5.8. O credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício, societário ou de representação entre o Município e a Instituição de Ensino, constituindo instrumento destinado à viabilização da cooperação educacional para realização de estágio curricular obrigatório não remunerado.

5.9. A Instituição de Ensino credenciada deverá manter, durante toda a vigência, as condições que possibilitaram seu credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração em sua situação jurídica, institucional ou acadêmica capaz de afetar a execução dos estágios.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderá ser credenciada ou permanecer credenciada a Instituição de Ensino que não atenda ou deixe de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021. Constituem impedimentos, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas:

- a)** não possuir constituição jurídica regular ou, quando aplicável, inscrição ativa no CNPJ;
- b)** não possuir credenciamento ou credenciamento válido perante o MEC ou órgão competente do respectivo sistema de ensino;
- c)** pretender encaminhar estudantes vinculados a curso que não esteja regularmente autorizado, reconhecido ou em situação compatível com as exigências da legislação educacional;
- d)** apresentar documentação falsa, adulterada, declaração inverídica ou informação materialmente incorreta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- e)** deixar de apresentar documento ou comprovação indispensável ao atendimento dos requisitos, após eventual oportunidade de saneamento;
- f)** encontrar-se impedida de celebrar instrumento de cooperação com a Administração Pública em razão de decisão administrativa ou judicial vigente, quando o impedimento alcançar o ajuste pretendido;
- g)** enquadrar-se nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, conforme declaração do Anexo V;
- h)** não aceitar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Cooperação; e
- i)** condicionar sua participação ou permanência no credenciamento ao pagamento de taxa, remuneração, contraprestação ou transferência de recursos financeiros pelo Município.

6.2. A existência de impedimento deverá ser analisada considerando sua natureza, extensão e efeitos jurídicos, não sendo admitida a aplicação automática de restrição que não alcance juridicamente a relação de cooperação objeto deste credenciamento.

6.3. Caso o impedimento seja identificado antes do deferimento, o pedido poderá ser indeferido, mediante decisão motivada. Se identificado após o credenciamento, aplicar-se-á o disposto no item 14 (Do Descredenciamento).

6.4. A Instituição de Ensino deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou comprometer a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

6.5. A análise dos impedimentos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e interesse público.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir do dia **10 de novembro de 2026**, no horário das 08h às 13h, mediante a entrega do Requerimento de Credenciamento (Anexo II), acompanhado da documentação exigida no item 8 deste Edital.

7.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, para encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos, ou enviada por e-mail para licitacao@itamaraju.ba.gov.br.

7.3. Caso o interessado opte pela entrega presencial, a documentação deverá ser entregue em envelope, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU/BA

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima – CEP 45.836-000 – Itamaraju –
Bahia

Departamento de Licitações e Contratos

Credenciamento nº 013/2026

(nome da Instituição de Ensino proponente)

7.4. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticados por Agente da Administração vinculado ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou ainda por Cartório legalizado/autorizado para este fim.

7.5. O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal da Instituição de Ensino ou por procurador devidamente constituído, acompanhado, quando for o caso, do instrumento de procuração e dos documentos que comprovem os respectivos poderes.

7.6. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, legível, atualizada e organizada, permitindo a identificação da Instituição de Ensino, de seu representante legal e dos cursos abrangidos pelo pedido.

7.7. Quando enviada por meio eletrônico, a documentação deverá estar em formato que permita sua adequada visualização e conferência, preferencialmente em PDF, devendo as declarações e requerimentos estar assinados pelo representante competente, inclusive mediante assinatura eletrônica legalmente admitida.

7.8. No ato da entrega presencial, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope lacrado. Caso a documentação seja enviada por e-mail, o interessado receberá aviso de recebimento. Em ambos os casos, o protocolo ou aviso de recebimento não certifica que a documentação está completa e condizente com este Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

7.9. É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino a autenticidade, veracidade, exatidão e regularidade dos documentos e informações apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade, adulteração ou omissão relevante. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser submetidos à verificação de autenticidade nos respectivos portais oficiais.

7.10. Os pedidos que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, ou que não atenderem às exigências deste Edital, poderão ser indeferidos, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 9.

7.11. A apresentação do pedido implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, e não gera direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

automático ao credenciamento nem à disponibilização imediata de campo ou vaga de estágio.

7.12. A Instituição de Ensino deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados, especialmente endereço, telefone, correio eletrônico, representante legal e responsável institucional pelos estágios, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração ocorrida durante a vigência do credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação e credenciamento, as Instituições de Ensino Superior interessadas deverão apresentar documentação suficiente para comprovar sua constituição jurídica, representação, regularidade institucional perante o sistema de ensino e aptidão para celebração do Termo de Cooperação, observada a natureza não onerosa do objeto.

8.2. Habilitação jurídica. A Instituição de Ensino deverá apresentar:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando aplicável;
- b)** ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações vigentes ou da respectiva consolidação, conforme a natureza jurídica da instituição;
- c)** ato de nomeação, eleição ou designação do representante legal, quando não resultar diretamente dos documentos constitutivos;
- d)** documento de identificação do representante legal responsável pela assinatura dos documentos relativos ao credenciamento e ao Termo de Cooperação; e
- e)** quando representada por procurador, instrumento de procuração com poderes suficientes para praticar os atos relacionados ao credenciamento, acompanhado da identificação do procurador.

8.3. Regularidade da Instituição de Ensino e dos cursos:

- a)** ato de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Ensino Superior expedido pelo MEC ou pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, conforme aplicável;
- b)** comprovação da regularidade do(s) curso(s) de graduação para o(s) qual(is) a instituição pretende encaminhar estudantes, mediante ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme a situação e as exigências da legislação educacional;
- c)** relação dos cursos e respectivas áreas de formação que a Instituição pretende incluir no credenciamento; e
- d)** indicação do endereço da sede e, quando aplicável, do campus, polo ou unidade acadêmica a que estarão vinculados os estudantes encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

8.4. Quando as informações relativas ao credenciamento da Instituição ou à regularidade dos cursos puderem ser consultadas em base oficial do MEC ou do órgão educacional competente, a Administração poderá realizar a respectiva verificação, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

8.5. Requerimento e declarações específicas. A Instituição deverá apresentar, ainda:

- a)** Requerimento de Credenciamento (Anexo II), preenchido e assinado por seu representante legal, indicando os cursos para os quais pretende celebrar a cooperação;
- b)** declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos;
- c)** declaração de que os estudantes encaminhados ao Município estarão regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos;
- d)** declaração de que somente serão encaminhados, no âmbito deste credenciamento, estudantes para realização de estágio curricular obrigatório, assim definido no Projeto Pedagógico do respectivo Curso – PPC;
- e)** declaração de que a Instituição realizará o acompanhamento acadêmico do estágio e indicará professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- f)** indicação do responsável, setor ou coordenação de estágio que realizará a interlocução com o Município, contendo, no mínimo, nome, função, telefone e endereço eletrônico institucional;
- g)** declaração de compromisso de observar integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto às atribuições da Instituição de Ensino;
- h)** declaração de que nenhum estudante será autorizado ou encaminhado para iniciar atividades no Município antes da regular formalização do TCE e do respectivo Plano de Atividades;
- i)** declaração de ciência de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de vagas, nem garante o recebimento de estudantes em determinada Secretaria, órgão ou unidade municipal;
- j)** declaração de ciência de que não haverá pagamento, remuneração, taxa administrativa ou transferência de recursos financeiros pelo Município à Instituição de Ensino em decorrência do credenciamento, do Termo de Cooperação ou do acompanhamento dos estágios;
- k)** declaração de ciência e aceitação de que a contratação e a manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes são de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- l)** declaração de compromisso de comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que interfira na continuidade do estágio, incluindo conclusão, trancamento, abandono, transferência ou perda do vínculo acadêmico;
- m)** declaração de compromisso de manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento, as informações e condições institucionais que fundamentaram sua habilitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

n) declaração de observância das disposições relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo, inclusive da LGPD.

8.6. As declarações indicadas na alínea anterior poderão ser apresentadas conforme o modelo do Anexo III. Deverão ser apresentadas, ainda, as declarações dos Anexos IV, V e VI.

8.7. O credenciamento da Instituição de Ensino não substitui a documentação necessária à formalização de cada termo de estágio. Os documentos relativos a cada estudante (comprovação de matrícula e frequência, comprovação do caráter curricular obrigatório do estágio, TCE, Plano de Atividades, identificação de orientador e supervisor, comprovação do seguro, entre outros) **não são exigidos nesta fase** e deverão ser apresentados previamente ao início das atividades, na forma do Termo de Referência.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto:

- a)** à regular constituição e representação da Instituição de Ensino;
- b)** ao credenciamento ou credenciamento perante o MEC ou órgão competente do respectivo sistema de ensino;
- c)** à regularidade dos cursos indicados para participação no credenciamento;
- d)** à apresentação do requerimento, das declarações e dos demais documentos exigidos;
- e)** à compatibilidade dos cursos indicados com os possíveis campos de estágio existentes no âmbito da Administração Pública Municipal; e
- f)** à aceitação das condições estabelecidas para realização de estágio curricular obrigatório não remunerado.

9.2. A análise será realizada mediante critérios objetivos, uniformes e isonômicos, não havendo classificação competitiva, disputa de preços ou formação de ordem de preferência entre as instituições.

9.3. A Administração poderá realizar consultas em bases e sistemas oficiais, inclusive aqueles mantidos pelos órgãos competentes do sistema de ensino, para confirmar a autenticidade, validade e regularidade das informações e documentos apresentados.

9.4. Identificados erro ou falha formal, dúvida, omissão ou necessidade de esclarecimento, a Administração poderá promover diligência, fixando prazo para atendimento, sem que isso resulte em alteração indevida das condições essenciais exigidas. Esgotado o prazo sem atendimento, a análise prosseguirá com os elementos disponíveis ou o pedido será indeferido, conforme a natureza da pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

9.5. Não será motivo de indeferimento a falha meramente formal que possa ser sanada sem prejuízo à Administração, à isonomia entre os interessados ou à segurança do procedimento.

9.6. Será considerada habilitada a Instituição que comprovar o atendimento integral das condições e requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7. O pedido será indeferido quando a Instituição de Ensino:

- a)** não atender aos requisitos necessários ao credenciamento;
- b)** deixar de apresentar documento essencial cuja ausência não seja passível de saneamento ou não regularizar a pendência no prazo concedido;
- c)** não comprovar sua regularidade perante o sistema de ensino competente;
- d)** apresentar informação ou documento cuja irregularidade impeça a comprovação das condições exigidas; ou
- e)** enquadrar-se em hipótese de impedimento prevista no item 6.

9.8. A decisão de deferimento ou indeferimento será registrada no processo e, em caso de indeferimento, será motivada, assegurando-se à Instituição ciência da decisão e o direito de recurso na forma do item 11.

9.9. A constatação de falsidade documental ou de declaração inverídica poderá resultar no indeferimento do pedido ou, se já efetivado o credenciamento, no descredenciamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

9.10. O resultado dos pedidos de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, garantindo-se a transparência do procedimento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS
--

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

10.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados pelo e-mail: licitacao@itamaraju.ba.gov.br, ou protocolados na Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, no horário das 08h às 13h.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

10.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e, quando necessário, novamente publicado, com a divulgação das alterações promovidas e a adoção das providências cabíveis para assegurar o conhecimento dos interessados.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de credenciamento, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e a Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.

11.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso para, querendo, apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail licitacao@itamaraju.ba.gov.br, ou protocolados na Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, no horário das 08h às 13h, e dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la, devidamente informada, à autoridade competente para decisão.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO DEFERIMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. Todas as Instituições de Ensino que preencherem os requisitos exigidos neste Edital terão seus requerimentos deferidos e o credenciamento homologado pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, com registro no processo e identificação da Instituição credenciada e dos cursos ou áreas de formação abrangidos.

12.2. Não há limitação prévia do número de credenciadas, nem classificação competitiva ou ordem de preferência entre as instituições habilitadas.

12.3. Após o deferimento, a Instituição de Ensino será convocada para a formalização do **Termo de Cooperação** com o Município de Itamaraju/BA, conforme minuta do Anexo VII, no qual serão estabelecidas as condições para realização dos estágios, as atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

e responsabilidades das partes, a vigência, as condições de acompanhamento e as hipóteses de encerramento.

12.4. O Termo de Cooperação terá natureza educacional, institucional e não onerosa, será assinado pelos representantes legalmente competentes das partes, admitida a assinatura eletrônica quando juridicamente válida e aceita pelo Município, e terá vigência compatível com o período do credenciamento.

12.5. O Termo de Cooperação não substitui o TCE individual de cada estudante, cujo período de vigência será próprio, de acordo com a carga horária curricular, o calendário acadêmico e as condições de cada estágio.

12.6. A Instituição de Ensino deverá manter, durante a vigência do credenciamento e do Termo de Cooperação, as condições que fundamentaram sua habilitação, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a atualização de documentos, informações ou esclarecimentos.

13. DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

13.1. A realização dos estágios observará a Lei Federal nº 11.788/2008, este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Cooperação e os respectivos TCEs.

13.2. Nenhum estudante poderá iniciar suas atividades antes da regular formalização do TCE, acompanhado do Plano de Atividades, da comprovação do seguro contra acidentes pessoais e do atendimento das demais condições previstas no Termo de Referência, bem como da anuência da Secretaria, órgão ou unidade municipal responsável pelo campo de estágio.

13.3. A contratação e a manutenção do **seguro contra acidentes pessoais** dos estudantes são de responsabilidade da Instituição de Ensino credenciada, devendo essa condição constar expressamente do Termo de Cooperação e do TCE, na forma do Termo de Referência.

13.4. O estágio terá finalidade exclusivamente educativa, não podendo ser utilizado para substituição de servidores, empregados ou profissionais terceirizados, nem para suprimento de necessidade permanente de pessoal do Município.

13.5. Os campos de estágio, as obrigações da Instituição de Ensino e do Município, a jornada, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios, bem como a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações, são disciplinados no Termo de Referência (Anexo I).

14. DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

14.1. A Instituição de Ensino poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo informar a existência de estudantes com estágios em andamento e colaborar com as providências necessárias à sua conclusão, transferência ou encerramento.

14.2. O Município poderá promover o descredenciamento, mediante decisão fundamentada, sem que caiba à Instituição qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a)** perda ou não manutenção das condições exigidas para o credenciamento;
- b)** perda, suspensão ou irregularidade do credenciamento institucional ou dos cursos abrangidos, quando comprometer a realização regular dos estágios;
- c)** apresentação de documento ou declaração falsa, adulterada ou informação inverídica relevante;
- d)** descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Cooperação ou nos TCEs;
- e)** encaminhamento ou autorização de estudante para início das atividades sem TCE, Plano de Atividades, seguro contra acidentes pessoais ou demais documentos obrigatórios, ou encaminhamento reiterado de estudantes que não atendam às condições do estágio curricular obrigatório;
- f)** ausência de acompanhamento acadêmico ou de professor orientador;
- g)** cobrança ou exigência, perante o Município, de taxa, remuneração ou contraprestação financeira incompatível com a natureza não onerosa da cooperação; ou
- h)** prática de ato que comprometa a finalidade educacional do estágio, a segurança dos estudantes ou a regularidade da cooperação.

14.3. A irregularidade passível de saneamento não resultará automaticamente em descredenciamento, podendo a Instituição ser notificada para apresentar esclarecimentos ou regularizar a situação em prazo razoável.

14.4. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança dos estudantes, a legalidade do estágio, a proteção de dados, o sigilo das informações ou o funcionamento do serviço público, o Município poderá determinar, de forma motivada, a suspensão temporária do encaminhamento e da admissão de novos estudantes.

14.5. O descredenciamento por iniciativa do Município será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão será motivada e formalmente comunicada à Instituição, produzindo efeitos na data nela estabelecida.

14.6. O descredenciamento impede o encaminhamento e a admissão de novos estudantes da Instituição. A situação dos estudantes com estágio em andamento será analisada individualmente pelo Município e pela Instituição, buscando-se evitar prejuízo à formação acadêmica, salvo quando a continuidade comprometer a segurança do estudante, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

cobertura securitária, a proteção de dados ou outra condição essencial prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.

14.7. A Instituição descredenciada poderá apresentar novo pedido durante a vigência do Credenciamento, desde que tenha cessado a causa do descredenciamento e inexistir impedimento vigente, sujeitando-se a nova análise integral dos requisitos.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
--

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Cooperação, nos TCEs e na legislação aplicável poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pelo Município, observadas a natureza educacional e não onerosa da cooperação, a gravidade da ocorrência, seus efeitos e as circunstâncias do caso.

15.2. Conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, poderão ser adotadas, isolada ou sucessivamente: orientação para correção da irregularidade; notificação formal da Instituição; concessão de prazo para regularização; suspensão temporária do encaminhamento de novos estudantes; suspensão de determinado campo ou atividade de estágio; encerramento antecipado do TCE; descredenciamento da Instituição e consequente extinção do Termo de Cooperação; e encaminhamento da ocorrência aos órgãos competentes, quando houver indícios de infração administrativa, civil ou penal.

15.3. Ocorrendo alguma das hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, no que forem compatíveis com a natureza da relação, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as normas dos arts. 156 a 163 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Considerando que o credenciamento não envolve preço contratado nem transferência de recursos financeiros, **não será aplicada multa calculada sobre valor contratado**, nem outras penalidades típicas de contratos administrativos onerosos quando incompatíveis com a relação de cooperação educacional.

15.5. Quando a ocorrência representar risco à integridade do estudante ou de terceiros, à segurança das informações, ao patrimônio público, à continuidade dos serviços ou à legalidade do estágio, o Município poderá adotar medida preventiva imediata, inclusive suspensão das atividades ou dos acessos envolvidos, enquanto forem apurados os fatos.

15.6. As decisões serão motivadas e registradas no processo, e a Instituição será formalmente comunicada das irregularidades que lhe forem atribuídas e das providências que deverá adotar, ressalvadas as situações que exijam atuação imediata do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

16. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

16.1. O Termo de Cooperação poderá ser extinto pelo término de sua vigência, por acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer dos partícipes, por descredenciamento da Instituição de Ensino, por razões de interesse público devidamente justificadas, por descumprimento de suas obrigações ou em razão de fato que impossibilite ou torne inadequada a continuidade da cooperação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. Salvo situação que exija encerramento imediato, a extinção por iniciativa de uma das partes será precedida de comunicação formal, no prazo estabelecido no Termo de Cooperação, de modo a possibilitar a organização dos estágios em andamento.

16.3. A extinção impede o encaminhamento e a admissão de novos estudantes a partir da data em que produzir efeitos, mas não implica, automaticamente, a interrupção dos estágios regularmente iniciados, cuja continuidade será analisada conforme a causa da extinção e as possibilidades jurídica, acadêmica e operacional, nos termos do Termo de Referência.

17. DA REVOGAÇÃO

17.1. A Administração Pública Municipal poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A qualquer tempo o Município poderá realizar verificações administrativas e documentais destinadas a confirmar a manutenção das condições do credenciamento e a regularidade dos estágios em andamento.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Itamaraju.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

18.5. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvada a legislação aplicável.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.788/2008 e nas demais leis, decretos, portarias e instruções normativas a que este instrumento convocatório se encontra subordinado.

18.7. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Comissão de Contratação e encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@itamaraju.ba.gov.br.

19. DO FORO

19.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamaraju, Bahia, 29 de outubro de 2026.

João Victor Barreto Passos de Bastos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de o Município de Itamaraju/BA estabelecer procedimento padronizado, transparente e juridicamente seguro para viabilizar a realização de estágios curriculares obrigatórios não remunerados por estudantes de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, nas diversas Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

As unidades municipais desenvolvem atividades em diferentes áreas de atuação, a exemplo de Administração, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Esporte, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, entre outras, constituindo potenciais campos para o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à formação acadêmica dos estudantes, desde que haja compatibilidade entre o curso, as atividades propostas e as atribuições desenvolvidas pela unidade concedente.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de estabelecer mecanismo administrativo que possibilite a participação de diversas Instituições de Ensino, evitando a celebração de ajustes isolados e distintos para cada instituição ou Secretaria e permitindo a adoção de requisitos, procedimentos e responsabilidades uniformes para a disponibilização e utilização dos campos de estágio municipais.

A realização do Credenciamento apresenta-se adequada para essa finalidade, permitindo que as Instituições de Ensino que atendam às condições estabelecidas pela Administração possam integrar o cadastro de credenciadas e celebrar o correspondente instrumento de cooperação, sem exclusividade e sem estabelecimento de preferência entre as instituições habilitadas.

O credenciamento, entretanto, não implicará direito automático à disponibilização de vagas, nem obrigará o Município a receber quantidade mínima de estudantes por instituição. A efetiva realização de cada estágio dependerá da existência de campo compatível com a formação acadêmica do estudante, da capacidade operacional da unidade municipal, da disponibilidade de profissional apto à supervisão e do atendimento às demais condições legais e administrativas aplicáveis.

A medida também se justifica pela necessidade de assegurar que os estágios realizados no âmbito municipal mantenham sua finalidade estritamente educacional, proporcionando ao estudante oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante sua formação, sem que o estágio seja utilizado como mecanismo de substituição de servidores, empregados ou profissionais necessários ao funcionamento regular da Administração.

A execução dos estágios deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto à regularidade acadêmica do estudante, compatibilidade das atividades desenvolvidas, acompanhamento pela Instituição de Ensino, supervisão pela parte concedente, jornada, seguro contra acidentes pessoais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

formalização prévia do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, acompanhado do respectivo Plano de Atividades.

Ressalta-se, ainda, que o objeto pretendido possui natureza de cooperação educacional, não envolvendo pagamento, remuneração, taxa administrativa ou transferência de recursos financeiros do Município às Instituições de Ensino credenciadas. Os estágios abrangidos pelo procedimento serão curriculares obrigatórios e não remunerados, conforme sua previsão no projeto pedagógico do respectivo curso e demais requisitos da legislação aplicável.

Dessa forma, a implementação do credenciamento mostra-se necessária para proporcionar maior organização administrativa, padronização dos procedimentos, segurança jurídica, controle documental e ampliação das possibilidades de cooperação entre o Município e as Instituições de Ensino, conciliando o interesse educacional dos estudantes com a capacidade e as condições efetivamente disponíveis nas unidades da Administração Pública Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente demanda encontra fundamento, inicialmente, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina o estágio de estudantes e estabelece as condições necessárias para que as atividades desenvolvidas possuam caráter educacional e não configurem vínculo empregatício.

Nos termos da referida legislação, o estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação do estudante para o trabalho produtivo e ao desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional, devendo integrar o itinerário formativo do educando.

No presente procedimento, serão abrangidos exclusivamente estágios curriculares obrigatórios não remunerados, assim entendidos aqueles definidos como obrigatórios no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária constitua requisito para aprovação e obtenção do diploma, observadas as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

A legislação admite que pessoas jurídicas de direito público possam oferecer estágio, possibilitando, portanto, que o Município de Itamaraju/BA figure como parte concedente, desde que sejam asseguradas condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, acompanhamento e supervisão dos estudantes.

A Lei nº 11.788/2008 também possibilita a celebração de convênio de concessão de estágio entre as Instituições de Ensino e os entes concedentes, sem prejuízo da obrigatoriedade de celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE para cada estudante. Dessa forma, o instrumento de cooperação celebrado em decorrência do credenciamento não substituirá o TCE individual nem o respectivo Plano de Atividades.

Quanto à utilização do credenciamento, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 78, inciso I, o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela referida Lei, sendo suas hipóteses e regras disciplinadas pelo art. 79.

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

credenciamento. A utilização dessa sistemática mostra-se compatível com a pretensão administrativa de possibilitar a participação de múltiplas Instituições de Ensino que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem exclusividade e sem necessidade de competição entre as interessadas.

Entretanto, o presente procedimento possui característica particular, pois não se destina à aquisição de bens ou à contratação remunerada de serviços, mas à formação de relação de cooperação educacional entre o Município e as Instituições de Ensino para disponibilização de campos de estágio. Não haverá pagamento, remuneração, taxa administrativa ou transferência de recursos financeiros do Município às instituições credenciadas.

Por essa razão, a Lei Federal nº 11.788/2008 constitui a legislação específica e principal da relação de estágio, enquanto as disposições dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 fundamentam, no que forem compatíveis com a natureza não onerosa da relação, a sistemática administrativa adotada para o credenciamento, sem afastar a observância da regulamentação municipal aplicável e do entendimento da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

A elaboração do presente Termo de Referência observa, ainda, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de definição adequada do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, forma de execução, gestão e demais elementos necessários ao planejamento da solução pretendida.

Diante desse conjunto normativo, encontra-se fundamentada a realização de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, visando à posterior celebração de instrumentos de cooperação com o Município de Itamaraju/BA para realização de estágio curricular obrigatório não remunerado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, permitindo a habilitação das Instituições de Ensino que satisfaçam os requisitos estabelecidos, sem que o credenciamento, por si só, assegure direito à disponibilização de vagas, quantitativo mínimo de estudantes ou utilização de determinado campo de estágio, os quais permanecerão condicionados à capacidade das unidades municipais, à compatibilidade acadêmica e à disponibilidade de supervisão.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estágio objeto deste credenciamento será de natureza curricular obrigatória e não remunerada, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de graduação ofertados pelas Instituições de Ensino Superior credenciadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2. Considera-se estágio curricular obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, cuja carga horária constitua requisito para aprovação e obtenção do diploma, cabendo à Instituição de Ensino comprovar o enquadramento do estudante nessa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.3. O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, devendo proporcionar ao estudante experiência prática relacionada à sua formação acadêmica, ao desenvolvimento de competências profissionais e à contextualização dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

3.4. As atividades serão realizadas nas Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Itamaraju/BA previamente consideradas aptas a funcionar como campos de estágio, observada a compatibilidade entre a área de formação do estudante e as atividades desenvolvidas pela respectiva unidade.

3.5. A disponibilização de campo de estágio estará condicionada à existência de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, à capacidade operacional da unidade municipal e à disponibilidade de profissional do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão, observada a legislação aplicável.

3.6. O credenciamento da Instituição de Ensino não assegurará direito automático à disponibilização de vagas, nem obrigará o Município a receber quantidade mínima de estudantes, ficando cada estágio condicionado à disponibilidade do campo, à capacidade de supervisão e ao interesse administrativo e educacional.

3.7. Nenhum estudante poderá iniciar as atividades antes da regular formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Município, acompanhado do respectivo Plano de Atividades, devidamente aprovado pelas partes envolvidas.

3.8. O Plano de Atividades deverá estabelecer, de maneira clara, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, as quais deverão possuir compatibilidade com sua formação acadêmica e com os objetivos educacionais do curso, podendo ser ajustado durante o período do estágio mediante concordância das partes.

3.9. A jornada de atividade do estágio deverá ser definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante, constar expressamente do TCE e ser compatível com as atividades escolares, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

3.10. O período de realização do estágio de cada estudante será definido individualmente no TCE, considerando a carga horária curricular exigida pela Instituição de Ensino, o calendário acadêmico, a disponibilidade do campo de estágio e os limites estabelecidos na legislação.

3.11. O estudante deverá ser acompanhado por professor orientador indicado pela Instituição de Ensino e por supervisor designado pelo Município, cabendo às partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

acompanhar o desenvolvimento das atividades e assegurar o cumprimento da finalidade educacional do estágio.

3.12. O supervisor indicado pelo Município deverá observar o limite legal de acompanhamento de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

3.13. A realização do estágio não poderá prejudicar o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, devendo o estudante observar as normas internas, horários, procedimentos, protocolos de segurança, orientações técnicas e demais regras aplicáveis à unidade em que estiver desenvolvendo suas atividades.

3.14. O estágio não poderá ser utilizado para substituir servidores, empregados, profissionais terceirizados ou suprir necessidade permanente de mão de obra do Município, devendo permanecer caracterizada, durante toda a sua execução, sua finalidade exclusivamente educativa e formativa.

3.15. Por se tratar de estágio curricular obrigatório, não haverá pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira pelo Município ao estudante, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos formalizados.

3.16. O estudante deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade e condições serão disciplinadas neste Termo de Referência, no instrumento de cooperação e no respectivo TCE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

3.17. A manutenção do estudante no campo de estágio dependerá da permanência de seu vínculo acadêmico, do cumprimento das obrigações estabelecidas no TCE e no Plano de Atividades e da manutenção das condições necessárias à realização regular do estágio.

3.18. O estágio poderá ser encerrado antes do prazo previsto no TCE nas hipóteses estabelecidas no respectivo instrumento, inclusive por conclusão, trancamento, abandono ou interrupção do curso, descumprimento das obrigações assumidas, inadequação das atividades, solicitação de qualquer das partes ou perda das condições necessárias à continuidade do estágio.

3.19. A realização do estágio nos órgãos e unidades municipais não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

4. DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

4.1. Os campos de estágio serão disponibilizados nas Secretarias, órgãos, departamentos, unidades e demais setores integrantes da Administração Pública Municipal de Itamaraju/BA, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas, a área de formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

acadêmica do estudante e a capacidade de acompanhamento e supervisão de cada unidade.

4.2. A definição do campo de estágio deverá observar a compatibilidade entre o curso do estudante, os objetivos de aprendizagem previstos pela Instituição de Ensino e as atividades efetivamente desenvolvidas na unidade municipal, de modo a assegurar o caráter educativo e formativo do estágio.

4.3. Poderão constituir campos de estágio, entre outros, os seguintes:

CURSO/ÁREA DE FORMAÇÃO	POSSÍVEIS CAMPOS DE ESTÁGIO
ADMINISTRAÇÃO E ÁREAS AFINS	SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E SETORES ADMINISTRATIVOS
DIREITO	PROCURADORIA, ASSESSORIAS E SETORES COM ATIVIDADES JURÍDICAS COMPATÍVEIS
PEDAGOGIA E LICENCIATURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS ESPAÇOS EDUCACIONAIS COMPATÍVEIS
PSICOLOGIA	SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMAIS UNIDADES COMPATÍVEIS
SERVIÇO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE E DEMAIS UNIDADES COM ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL
ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
FISIOTERAPIA	UNIDADES E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE COMPATÍVEIS
NUTRIÇÃO	SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMAIS UNIDADES COMPATÍVEIS
EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E DEMAIS ESPAÇOS COMPATÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

CURSO/ÁREA DE FORMAÇÃO	POSSÍVEIS CAMPOS DE ESTÁGIO
ENGENHARIA E ARQUITETURA	OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SETORES TÉCNICOS COMPATÍVEIS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTABILIDADE, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E SETORES CORRELATOS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ÁREAS AFINS	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS UNIDADES COM ATIVIDADES COMPATÍVEIS
OUTROS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES CUJA ATUAÇÃO SEJA COMPATÍVEL COM A RESPECTIVA FORMAÇÃO ACADÊMICA

4.4. A relação acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser admitidos estudantes de outros cursos superiores ofertados pelas Instituições de Ensino credenciadas, desde que seja demonstrada a compatibilidade entre a formação acadêmica, o Plano de Atividades e as atribuições desenvolvidas no campo de estágio pretendido.

4.5. A indicação de determinada Secretaria, órgão ou unidade como possível campo de estágio não implica obrigação de disponibilização permanente de vagas, cabendo à Administração avaliar, em cada caso, a existência de condições adequadas para receber e acompanhar o estudante.

4.6. A quantidade de estudantes admitidos em cada campo será definida conforme a estrutura da unidade, natureza das atividades, capacidade de acompanhamento, disponibilidade de supervisores e condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades educacionais, não sendo assegurado quantitativo mínimo por Instituição de Ensino credenciada.

4.7. Antes do encaminhamento do estudante, deverá ser verificada a existência de profissional pertencente ao quadro de pessoal do Município com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, apto a exercer sua orientação e supervisão, observando-se o limite legal de acompanhamento simultâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

4.8. A Administração poderá, durante a vigência do credenciamento, incluir, alterar, suspender ou deixar de disponibilizar determinados campos de estágio, de acordo com suas condições operacionais, disponibilidade de supervisão, reorganização administrativa ou interesse público, sem que isso gere direito à Instituição de Ensino ou ao estudante à manutenção de determinada vaga ou unidade.

4.9. Quando o campo de estágio envolver atividades sujeitas a normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho, proteção de dados, sigilo profissional ou protocolos específicos, o estudante deverá cumprir integralmente as normas e orientações aplicáveis à respectiva unidade.

4.10. O estudante somente poderá desenvolver atividades previamente previstas ou compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio, sendo vedada sua utilização para atribuições estranhas à sua formação acadêmica ou para substituição de servidores, empregados ou outros profissionais.

4.11. A efetiva disponibilização do campo de estágio ficará condicionada à formalização prévia do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e do Plano de Atividades, bem como ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de cooperação e na legislação aplicável.

4.12. A distribuição dos estudantes entre os campos disponíveis deverá observar critérios objetivos, administrativos e educacionais, especialmente a compatibilidade da área de formação, a capacidade de supervisão e a disponibilidade da unidade, não conferindo o credenciamento preferência ou exclusividade a qualquer Instituição de Ensino.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DO PLANO DE ATIVIDADES

5.1. A realização do estágio curricular obrigatório não remunerado ficará condicionada à prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Município de Itamaraju/BA, na condição de parte concedente, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

5.2. O TCE deverá ser formalizado antes do início das atividades do estudante, não sendo permitido o ingresso ou a permanência em campo de estágio sem a regularização do respectivo instrumento e dos documentos exigidos.

5.3. O Termo de Cooperação celebrado entre o Município e a Instituição de Ensino não substitui o TCE individual, devendo ser celebrado instrumento específico para cada estudante encaminhado e aceito para realização do estágio.

5.4. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação e qualificação do estudante, da Instituição de Ensino e do Município de Itamaraju/BA;
- b)** identificação do curso, período ou semestre e situação acadêmica do estudante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- c)** indicação expressa de que se trata de estágio curricular obrigatório não remunerado;
- d)** identificação da Secretaria, órgão, unidade ou setor municipal onde será realizado o estágio;
- e)** período de realização, data de início e término do estágio;
- f)** jornada e horários das atividades, compatíveis com as atividades acadêmicas e observados os limites estabelecidos na legislação;
- g)** carga horária a ser cumprida, conforme as exigências acadêmicas e o Plano de Atividades;
- h)** identificação do professor orientador indicado pela Instituição de Ensino;
- i)** identificação do supervisor do estágio indicado pelo Município;
- j)** descrição ou referência ao Plano de Atividades de Estágio;
- k)** indicação da cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contendo as informações necessárias à identificação da apólice e da seguradora;
- l)** definição das responsabilidades das partes;
- m)** condições e hipóteses de alteração, interrupção e encerramento do estágio;
- n)** declaração de inexistência de vínculo empregatício, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação; e
- o)** assinatura das partes envolvidas.

5.5. O Plano de Atividades de Estágio deverá ser elaborado de comum acordo entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Município, com participação do professor orientador e do supervisor do campo, de forma a assegurar a compatibilidade entre as atividades propostas, a formação acadêmica e os objetivos educacionais do estágio.

5.6. O Plano de Atividades deverá indicar, de forma clara, as atividades, atribuições, objetivos de aprendizagem e demais elementos necessários ao acompanhamento do estágio, vedada a atribuição de tarefas incompatíveis com o curso ou estranhas à finalidade educacional.

5.7. As atividades previstas no Plano deverão guardar relação com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, com a etapa de formação do estudante e com as atribuições desenvolvidas no respectivo campo de estágio.

5.8. O Plano de Atividades deverá ser incorporado ao TCE por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, quando necessária a atualização das atividades, em conformidade com a legislação de estágio.

5.9. Qualquer alteração relevante nas condições originalmente estabelecidas no TCE, especialmente quanto ao campo de estágio, período, jornada, carga horária, supervisor ou atividades desenvolvidas, deverá ser previamente formalizada pelas partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

5.10. A jornada de estágio deverá ser definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante, devendo ser compatível com o horário escolar e observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

5.11. Nos períodos de avaliação acadêmica, a jornada deverá observar a redução prevista na legislação, quando aplicável, mediante comunicação e comprovação pela Instituição de Ensino, de forma a garantir o adequado desempenho acadêmico do estudante.

5.12. A Instituição de Ensino deverá indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante.

5.13. O Município deverá indicar servidor de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável pela orientação e supervisão das atividades, observado o limite legal de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor.

5.14. O estudante deverá cumprir exclusivamente as atividades previstas ou compatíveis com o Plano de Atividades, sendo vedada sua utilização para substituição de servidores, execução de atribuições estranhas à sua formação ou suprimento de necessidade permanente de mão de obra.

5.15. A Instituição de Ensino e o Município deverão acompanhar a execução do estágio e promover as adequações necessárias sempre que constatada incompatibilidade entre as atividades efetivamente desenvolvidas e aquelas estabelecidas no TCE e no Plano de Atividades.

5.16. O TCE poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses nele previstas, especialmente em razão de:

- a)** conclusão, trancamento, abandono ou transferência do curso;
- b)** perda da condição de estudante regularmente matriculado;
- c)** cumprimento integral da carga horária obrigatória;
- d)** descumprimento das condições estabelecidas no TCE ou no Plano de Atividades;
- e)** desempenho ou conduta incompatível com as normas aplicáveis ao campo de estágio, após a adoção das providências pertinentes;
- f)** impossibilidade de manutenção das condições adequadas de supervisão;
- g)** solicitação do estudante, da Instituição de Ensino ou do Município; ou
- h)** demais situações previstas na legislação e nos instrumentos formalizados.

5.17. A Instituição de Ensino deverá comunicar ao Município, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que possa implicar suspensão ou encerramento do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

5.18. A documentação referente ao TCE, Plano de Atividades, eventuais termos aditivos, relatórios e demais registros relacionados ao estágio deverão ser mantidos pelas partes durante os prazos aplicáveis, permitindo o adequado controle, acompanhamento e comprovação da regularidade das atividades.

5.19. A existência de TCE e Plano de Atividades regularmente formalizados constitui condição essencial para a caracterização da relação como estágio, devendo ser observados, durante toda a sua execução, os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008, sob pena das consequências legalmente previstas.

6. DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

6.1. Todo estudante admitido para realização de estágio curricular obrigatório deverá estar amparado por seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, durante todo o período de realização do estágio, em observância à Lei Federal nº 11.788/2008.

6.2. Considerando que o presente credenciamento se destina exclusivamente à realização de estágio curricular obrigatório não remunerado, poderá a Instituição de Ensino assumir a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, conforme admitido pela legislação aplicável.

6.3. Para fins deste credenciamento, buscando preservar a natureza não onerosa da cooperação para o Município, a responsabilidade pela contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes será atribuída à Instituição de Ensino credenciada, devendo essa condição constar expressamente do Termo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

6.4. A Instituição de Ensino deverá assegurar que a cobertura permaneça válida durante todo o período de estágio, abrangendo as atividades previstas no TCE e no respectivo Plano de Atividades.

6.5. Antes do início das atividades, a Instituição de Ensino deverá apresentar comprovação da cobertura do estudante, contendo informações suficientes para identificação do seguro, incluindo, quando aplicável:

- a)** nome da seguradora;
- b)** número da apólice ou certificado individual;
- c)** identificação do estudante segurado;
- d)** período de vigência da cobertura; e
- e)** demais informações necessárias à comprovação da regularidade do seguro.

6.6. Não será autorizado o início das atividades do estudante sem a comprovação da existência e vigência do seguro contra acidentes pessoais, devendo eventual pendência ser regularizada previamente ao ingresso no campo de estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

6.7. Caso a vigência da apólice ou do certificado seja inferior ao período previsto para o estágio, caberá à Instituição de Ensino providenciar sua renovação ou substituição antes do término da cobertura, apresentando a respectiva comprovação ao Município.

6.8. A ocorrência de interrupção, cancelamento ou perda da cobertura durante o período do estágio deverá ser imediatamente comunicada ao Município, ficando as atividades do estudante suspensas até a regularização da cobertura, quando necessária.

6.9. A existência do seguro contra acidentes pessoais não afasta as responsabilidades das partes quanto à adoção das medidas de segurança, prevenção de acidentes, orientação e supervisão adequada das atividades, especialmente nos campos sujeitos a riscos específicos.

6.10. Nos campos de estágio sujeitos a normas específicas de saúde, biossegurança, segurança do trabalho ou utilização de equipamentos de proteção, o estudante deverá receber as orientações necessárias e observar os protocolos e medidas preventivas aplicáveis à unidade municipal.

6.11. As informações relativas ao seguro deverão constar do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, mantendo-se a documentação comprobatória disponível para conferência durante todo o período de realização das atividades.

6.12. A responsabilidade atribuída à Instituição de Ensino pela contratação do seguro deverá constar de forma expressa e uniforme no Edital, no Termo de Cooperação e no TCE, evitando divergências quanto à responsabilidade pela cobertura dos estudantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7.1. Constituem obrigações da Instituição de Ensino Superior credenciada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, no Edital, no Termo de Cooperação e nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio:

- a)** manter-se regularmente constituída e credenciada perante o Ministério da Educação – MEC ou órgão competente do respectivo sistema de ensino, bem como manter regulares os cursos abrangidos pela cooperação;
- b)** encaminhar ao Município exclusivamente estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos abrangidos pelo credenciamento;
- c)** certificar-se de que o estágio a ser realizado possui natureza curricular obrigatória, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do respectivo Curso – PPC;
- d)** avaliar previamente a adequação do campo de estágio à proposta pedagógica do curso, às condições de formação profissional e às atividades que serão desenvolvidas pelo estudante;
- e)** celebrar, juntamente com o estudante e o Município de Itamaraju/BA, o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, zelando pelo seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- f)** participar da elaboração e aprovação do Plano de Atividades de Estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades propostas, a formação acadêmica do estudante e os objetivos educacionais do curso;
- g)** não autorizar ou encaminhar estudante para iniciar suas atividades antes da regular formalização do TCE, do Plano de Atividades, da comprovação do seguro contra acidentes pessoais e do atendimento das demais condições exigidas;
- h)** indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- i)** realizar o acompanhamento efetivo do estágio, mantendo interlocução com o supervisor indicado pelo Município e adotando as providências acadêmicas necessárias sempre que identificada irregularidade ou incompatibilidade nas atividades;
- j)** exigir do estudante a apresentação periódica dos relatórios das atividades, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas normas acadêmicas da instituição;
- k)** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes, quando necessários;
- l)** comunicar ao Município, no início do período letivo, quando pertinente, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de adequação da jornada nos termos da legislação;
- m)** acompanhar e controlar a situação acadêmica dos estudantes encaminhados, comunicando imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa interferir na continuidade do estágio, especialmente trancamento, abandono, transferência, conclusão do curso, perda de vínculo acadêmico ou outra situação incompatível com a permanência no estágio;
- n)** assumir a responsabilidade pela contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes abrangidos por este credenciamento, mantendo cobertura válida durante todo o período de estágio e apresentando a respectiva comprovação antes do início das atividades;
- o)** providenciar a renovação ou substituição da cobertura securitária antes do vencimento, quando o período do estágio ultrapassar a vigência inicialmente comprovada;
- p)** comunicar imediatamente ao Município eventual cancelamento, suspensão, interrupção ou irregularidade da cobertura do seguro contra acidentes pessoais;
- q)** orientar previamente os estudantes quanto às suas responsabilidades, deveres e condutas durante a realização do estágio, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da unidade concedente;
- r)** orientar os estudantes quanto à necessidade de observância das normas de ética profissional, segurança, biossegurança, saúde, proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo, conforme a natureza do campo de estágio;
- s)** assegurar que os estudantes sejam informados de que o estágio possui finalidade exclusivamente educativa, não constituindo vínculo empregatício com o Município quando atendidos os requisitos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- t)** manter representante, coordenação ou setor responsável pela interlocução com o Município, mantendo atualizados os respectivos dados de contato;
- u)** atender, dentro de prazo razoável estabelecido pelo Município, às solicitações de informações, esclarecimentos ou documentos necessários ao acompanhamento dos estágios e à manutenção do credenciamento;
- v)** comunicar formalmente qualquer alteração em sua situação jurídica, institucional ou acadêmica que possa afetar a regularidade do credenciamento, do Termo de Cooperação ou dos estágios em andamento;
- w)** manter atualizados os documentos e informações que fundamentaram seu credenciamento durante toda a vigência;
- x)** informar ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo estudante sob sua responsabilidade que possa comprometer a regularidade, segurança ou finalidade educacional do estágio;
- y)** colaborar com o Município na solução de situações relacionadas ao desempenho, frequência, conduta, adequação das atividades ou continuidade do estudante no campo de estágio;
- z)** participar, quando necessário, da formalização de termos aditivos ao TCE e da atualização do Plano de Atividades, especialmente quando houver alteração relevante das condições inicialmente estabelecidas;
- aa)** manter e disponibilizar, quando necessário, os registros acadêmicos e documentos relativos ao acompanhamento dos estágios, observados os prazos legais e institucionais de guarda;
- ab)** observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais compartilhados em razão do credenciamento e da execução dos estágios;
- ac)** preservar a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da cooperação, especialmente quando relacionados a usuários dos serviços públicos, pacientes, alunos, famílias, servidores ou demais pessoas atendidas pelas unidades municipais;
- ad)** cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Cooperação, no TCE e no Plano de Atividades, além da legislação aplicável; e
- ae)** comunicar ao Município eventual interesse no encerramento da cooperação ou no descredenciamento, observando os procedimentos estabelecidos e colaborando para que os estudantes com estágios em andamento não sejam prejudicados, sempre que juridicamente e operacionalmente possível.

7.2. A Instituição de Ensino deverá exercer acompanhamento acadêmico efetivo, não se limitando ao encaminhamento dos estudantes ao Município, devendo verificar periodicamente se as atividades desenvolvidas permanecem compatíveis com o curso, com o Plano de Atividades e com a finalidade educativa do estágio.

7.3. Caso seja constatada incompatibilidade entre as atividades efetivamente desenvolvidas e aquelas previstas no Plano de Atividades, a Instituição deverá comunicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

o fato ao Município e participar da definição das providências necessárias à adequação, alteração ou, quando necessário, encerramento do estágio.

7.4. A Instituição de Ensino não poderá exigir do Município pagamento de taxa administrativa, remuneração, contraprestação financeira ou qualquer outra transferência de recursos em razão do credenciamento, da celebração do Termo de Cooperação, do encaminhamento ou do acompanhamento acadêmico dos estudantes.

7.5. O encaminhamento de estudante pela Instituição de Ensino não obriga o Município a aceitá-lo, ficando o ingresso condicionado à existência de campo compatível, disponibilidade da unidade, capacidade de supervisão e prévia autorização administrativa.

7.6. A Instituição de Ensino responderá pelas atribuições que lhe são legal e convencionalmente imputadas, não podendo transferir ao Município as responsabilidades acadêmicas inerentes à orientação, acompanhamento e avaliação educacional do estágio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município de Itamaraju/BA, na condição de parte concedente do estágio, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, no Edital de Credenciamento, no Termo de Cooperação e no Termo de Compromisso de Estágio – TCE:

- a)** disponibilizar, de acordo com sua capacidade administrativa e operacional, campos de estágio que proporcionem ao estudante condições adequadas ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com sua formação acadêmica;
- b)** avaliar previamente a compatibilidade entre o curso do estudante, o Plano de Atividades e as atribuições desenvolvidas pela Secretaria, órgão ou unidade indicada como campo de estágio;
- c)** receber estudantes somente quando houver condições adequadas para realização do estágio e disponibilidade de supervisão, não estando o Município obrigado a disponibilizar quantidade mínima de vagas às Instituições de Ensino credenciadas;
- d)** celebrar, juntamente com a Instituição de Ensino e o estudante, o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, zelando pelo cumprimento das condições nele estabelecidas;
- e)** participar da elaboração e aprovação do Plano de Atividades de Estágio, assegurando que as atividades atribuídas ao estudante sejam compatíveis com sua formação acadêmica e com os objetivos educacionais do estágio;
- f)** não permitir o início das atividades antes da formalização do TCE, do Plano de Atividades, da comprovação do seguro contra acidentes pessoais e dos demais documentos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- g)** indicar servidor pertencente ao seu quadro de pessoal que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer a orientação e supervisão das atividades;
- h)** observar o limite de acompanhamento de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008;
- i)** assegurar que o estudante desenvolva somente atividades compatíveis com aquelas estabelecidas no TCE e no respectivo Plano de Atividades, preservando permanentemente a finalidade educativa do estágio;
- j)** proporcionar ao estudante condições adequadas de segurança, organização e aprendizagem no ambiente em que forem desenvolvidas as atividades;
- k)** orientar o estudante quanto às normas internas, procedimentos administrativos, regras de conduta, ética, segurança, saúde, biossegurança e demais protocolos específicos aplicáveis ao respectivo campo de estágio;
- l)** disponibilizar, quando necessários à execução segura das atividades previstas no Plano de Atividades, os equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados no âmbito da respectiva unidade, conforme a natureza do campo de estágio;
- m)** acompanhar a frequência, assiduidade, conduta e desenvolvimento das atividades do estudante, comunicando à Instituição de Ensino eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade ou continuidade do estágio;
- n)** manter interlocução com o professor orientador e/ou responsável indicado pela Instituição de Ensino sempre que necessária à adequada execução e acompanhamento do estágio;
- o)** comunicar à Instituição de Ensino qualquer situação de incompatibilidade entre as atividades efetivamente realizadas e aquelas previstas no Plano de Atividades, adotando as providências necessárias à sua adequação;
- p)** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos da legislação aplicável;
- q)** manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a regularidade da relação de estágio, observadas as responsabilidades de guarda documental atribuídas às partes;
- r)** colaborar com a Instituição de Ensino na elaboração e acompanhamento dos relatórios periódicos das atividades, fornecendo ao supervisor e ao estudante as informações necessárias ao cumprimento das exigências acadêmicas e legais;
- s)** observar a jornada e os horários estabelecidos no TCE, assegurando sua compatibilidade com as atividades acadêmicas do estudante e os limites previstos na legislação;
- t)** observar, nos períodos de avaliações acadêmicas, a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais e as datas forem previamente informadas, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- u)** não utilizar o estudante para substituição de servidores, empregados, profissionais terceirizados ou para suprimento de necessidade permanente de mão de obra, nem lhe atribuir atividades estranhas à sua formação ou ao Plano de Atividades;
- v)** não exigir do estudante o desempenho de atividades que extrapolem sua condição de estagiário ou que impliquem responsabilidade funcional própria de servidor ou profissional regularmente habilitado;
- w)** garantir ao estudante tratamento compatível com sua condição de educando, preservando sua integridade, dignidade e segurança durante a realização das atividades;
- x)** comunicar à Instituição de Ensino qualquer ocorrência relevante envolvendo o estudante, especialmente ausência injustificada reiterada, descumprimento de normas, desempenho incompatível, acidente ou situação que possa justificar alteração, suspensão ou encerramento do estágio;
- y)** comunicar imediatamente à Instituição de Ensino eventual acidente envolvendo o estudante, adotando as providências emergenciais e administrativas cabíveis;
- z)** observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas adequadas de proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais pessoas envolvidas na execução do estágio;
- aa)** orientar o estudante quanto à obrigação de preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, dados e registros a que tiver acesso durante as atividades, especialmente nos campos relacionados à Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e demais áreas que envolvam informações protegidas;
- ab)** designar o setor, servidor ou responsável pelo acompanhamento administrativo do credenciamento e dos Termos de Cooperação, mantendo controle dos instrumentos celebrados e de suas respectivas vigências;
- ac)** acompanhar a manutenção das condições que deram origem ao credenciamento e adotar as providências cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino;
- ad)** informar à Instituição de Ensino eventual indisponibilidade, suspensão ou alteração de determinado campo de estágio sempre que circunstâncias administrativas, técnicas ou operacionais impossibilitarem a continuidade ou o recebimento de novos estudantes;
- ae)** adotar, em conjunto com a Instituição de Ensino, quando possível, medidas destinadas a evitar prejuízo acadêmico aos estudantes em caso de alteração, suspensão ou encerramento do campo de estágio;
- af)** observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Cooperação, no TCE, no Plano de Atividades e na legislação aplicável.

8.2. O Município exercerá a supervisão das atividades desenvolvidas no campo de estágio, enquanto a orientação e o acompanhamento acadêmico permanecerão sob responsabilidade da Instituição de Ensino, devendo existir permanente cooperação entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

8.3. O Município não estará obrigado a receber todos os estudantes encaminhados pelas Instituições credenciadas. A aceitação dependerá da existência de campo compatível, capacidade da unidade, disponibilidade de supervisor e adequação das atividades à formação acadêmica.

8.4. Considerando que o procedimento abrangerá exclusivamente estágio curricular obrigatório não remunerado, não haverá pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira pelo Município ao estudante.

8.5. Conforme estabelecido neste Termo de Referência, a Instituição de Ensino será responsável pela contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, devendo o Município verificar a comprovação da cobertura antes de autorizar o início das atividades.

8.6. O Município deverá assegurar que a atuação do estudante permaneça vinculada à sua finalidade educacional, não podendo atribuir-lhe autonomia decisória ou responsabilidade exclusiva por atos administrativos, procedimentos técnicos ou atividades profissionais que, por sua natureza, exijam atuação de servidor ou profissional legalmente habilitado.

8.7. O acompanhamento realizado pelo Município deverá buscar não apenas o cumprimento formal do TCE, mas também a manutenção de condições efetivas de aprendizagem, supervisão e compatibilidade das atividades, comunicando à Instituição de Ensino qualquer situação que demande adequação do estágio.

9. DO ACOMPANHAMENTO, DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. O estágio curricular obrigatório será objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação contínuos, de forma conjunta entre o Município de Itamaraju/BA e a Instituição de Ensino, observadas as atribuições de cada parte e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Termo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e do respectivo Plano de Atividades.

9.2. A Instituição de Ensino deverá indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estudante, bem como pela articulação acadêmica com o supervisor designado pelo Município.

9.3. O Município deverá indicar, para cada campo de estágio, servidor de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável pela supervisão direta das atividades.

9.4. Cada supervisor indicado pelo Município poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, observada a capacidade efetiva de supervisão da unidade e a necessidade de garantir acompanhamento adequado das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.5. Compete ao supervisor do Município, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento do estágio:

- a)** receber, orientar e acompanhar o estudante no respectivo campo de estágio;
- b)** apresentar as normas, rotinas, procedimentos e condições de funcionamento da unidade;
- c)** orientar o estudante quanto às atividades previstas no Plano de Atividades;
- d)** acompanhar a frequência, assiduidade, pontualidade, conduta e desenvolvimento das atividades;
- e)** verificar permanentemente a compatibilidade entre as atividades executadas e a formação acadêmica do estudante;
- f)** impedir a realização de atividades incompatíveis com o TCE, com o Plano de Atividades ou com a condição de estagiário;
- g)** prestar as informações necessárias ao acompanhamento acadêmico realizado pela Instituição de Ensino;
- h)** comunicar ao setor responsável do Município e à Instituição de Ensino eventuais irregularidades, dificuldades ou ocorrências relevantes verificadas durante o estágio;
- i)** participar da avaliação do desempenho do estudante, quando solicitado ou previsto nos instrumentos acadêmicos; e
- j)** colaborar na elaboração dos relatórios e demais documentos necessários à comprovação das atividades realizadas.

9.6. O acompanhamento deverá verificar, especialmente, se as atividades efetivamente realizadas permanecem compatíveis com o curso, com o nível de formação do estudante, com o TCE e com o Plano de Atividades, preservando-se a finalidade educacional do estágio.

9.7. O estudante deverá elaborar e apresentar os relatórios das atividades de estágio nos prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino e pela legislação aplicável, com ciência do supervisor do Município e do professor orientador, quando exigida.

9.8. A Instituição de Ensino deverá exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

9.9. Os relatórios deverão permitir a verificação do desenvolvimento das atividades, da evolução da aprendizagem, da adequação do campo de estágio e do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Atividades.

9.10. A avaliação do estudante poderá considerar, conforme os critérios acadêmicos definidos pela Instituição de Ensino e as características do campo de estágio, aspectos como assiduidade, pontualidade, responsabilidade, ética, iniciativa, relacionamento interpessoal, cumprimento das normas, desenvolvimento técnico, capacidade de aprendizagem e execução das atividades previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.11. A avaliação realizada pelo supervisor do Município terá caráter de acompanhamento do desempenho no campo de estágio, cabendo à Instituição de Ensino a avaliação acadêmica e a definição dos critérios necessários ao cumprimento do componente curricular.

9.12. Sempre que constatada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no Plano de Atividades, deverão ser adotadas providências para sua imediata adequação, mediante articulação entre o Município, a Instituição de Ensino e o estudante.

9.13. Quando a adequação implicar alteração relevante das condições originalmente estabelecidas, deverá ser promovida a atualização do Plano de Atividades e, quando necessário, do TCE, mediante instrumento apropriado.

9.14. O Município poderá solicitar à Instituição de Ensino a substituição, transferência ou desligamento do estudante quando houver motivo devidamente justificado, especialmente nas hipóteses de:

- a)** descumprimento reiterado das normas internas da unidade;
- b)** ausências injustificadas ou comprometimento da regularidade do estágio;
- c)** conduta incompatível com o ambiente institucional ou com os deveres estabelecidos no TCE;
- d)** descumprimento das obrigações de confidencialidade, sigilo ou proteção de dados;
- e)** realização de atividade que possa comprometer a segurança do próprio estudante ou de terceiros; ou
- f)** outras situações que inviabilizem, de forma fundamentada, a continuidade do estágio no respectivo campo.

9.15. Sempre que a natureza da ocorrência permitir, deverão ser priorizadas medidas de orientação e adequação das atividades antes do encerramento antecipado do estágio, preservando-se sua finalidade pedagógica e o adequado funcionamento do serviço público.

9.16. A Instituição de Ensino deverá realizar o acompanhamento acadêmico necessário e manter canal de comunicação com o Município para recebimento e tratamento de informações relacionadas ao desempenho, frequência e demais ocorrências envolvendo seus estudantes.

9.17. A frequência e a carga horária efetivamente cumpridas deverão ser registradas por meio definido pelo Município e/ou pela Instituição de Ensino, permitindo a comprovação do período de realização do estágio e o atendimento das exigências curriculares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.18. O controle de frequência do estudante não se confunde com controle funcional de servidor, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento da carga horária e das obrigações educacionais estabelecidas no TCE.

9.19. Por ocasião do desligamento do estudante, o Município deverá entregar Termo de Realização do Estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.

9.20. A supervisão do estágio não poderá ser meramente formal, devendo existir acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelo estudante, de modo a assegurar que o estágio constitua experiência prática de aprendizagem relacionada à sua formação acadêmica.

9.21. A existência de irregularidade no acompanhamento, na supervisão ou na execução das atividades deverá ser comunicada entre as partes para adoção das providências cabíveis, podendo resultar, conforme a gravidade da situação, em adequação do Plano de Atividades, mudança do campo de estágio, suspensão das atividades ou encerramento do TCE.

9.22. O acompanhamento e a avaliação deverão preservar a natureza educativa e formativa do estágio, sendo vedada a utilização do estudante como substituto de servidor ou como meio de suprimento de necessidade permanente de pessoal da Administração Municipal.

10. DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO E DE ÔNUS

10.1. O presente credenciamento possui natureza educacional, institucional e não onerosa, destinando-se exclusivamente à viabilização de estágio curricular obrigatório não remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

10.2. A realização do estágio não implicará pagamento, pelo Município de Itamaraju/BA, de bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação financeira ao estudante, considerando tratar-se exclusivamente de estágio obrigatório, assim definido no Projeto Pedagógico do respectivo Curso – PPC.

10.3. Não haverá obrigação de concessão de auxílio-transporte pelo Município, em razão da natureza obrigatória do estágio abrangido por este credenciamento, sem prejuízo de eventual concessão voluntária, caso futuramente autorizada pela Administração e juridicamente cabível.

10.4. O credenciamento e a celebração do Termo de Cooperação também não gerarão qualquer obrigação de pagamento do Município à Instituição de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxa administrativa, taxa de intermediação, remuneração, comissão, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação financeira em decorrência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

10.5. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o Município e as Instituições de Ensino credenciadas em razão da celebração ou execução do Termo de Cooperação.

10.6. As atividades de orientação, acompanhamento acadêmico, avaliação e demais atribuições próprias da Instituição de Ensino serão executadas sem ônus para o Município, constituindo obrigações inerentes à cooperação educacional estabelecida.

10.7. A contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes serão de responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Termo de Cooperação e no TCE, não gerando despesa ao Município.

10.8. A ausência de remuneração não afasta a obrigação de observância integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto à matrícula e frequência regular do estudante, celebração do TCE, compatibilidade das atividades, acompanhamento pela Instituição de Ensino, supervisão pelo Município e cobertura por seguro contra acidentes pessoais.

10.9. O estágio realizado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

10.10. A condição de estágio obrigatório não remunerado deverá constar expressamente do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, de forma a assegurar clareza quanto à natureza da relação estabelecida entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Município.

10.11. O estudante não poderá ser utilizado para substituir servidor, empregado público, trabalhador terceirizado ou qualquer outro profissional, nem para suprir necessidade permanente de pessoal, devendo suas atividades permanecer vinculadas aos objetivos educacionais e ao Plano de Atividades de Estágio.

10.12. A inexistência de obrigação financeira não impede que o Município disponibilize ao estudante, quando indispensáveis ao desenvolvimento seguro das atividades, estrutura física, materiais, equipamentos, EPIs e demais recursos existentes no respectivo campo de estágio, sem que isso caracterize remuneração ou contraprestação pelo estágio.

10.13. Eventuais despesas pessoais do estudante relacionadas ao seu deslocamento, alimentação ou outras necessidades individuais não serão objeto de ressarcimento pelo Município, ressalvada eventual previsão legal ou administrativa específica superveniente.

10.14. O presente credenciamento, portanto, não gera obrigação de despesa decorrente da celebração do Termo de Cooperação ou da disponibilização dos campos de estágio, preservando-se seu caráter de cooperação educacional não onerosa entre o Município e as Instituições de Ensino credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. O Município de Itamaraju/BA, a Instituição de Ensino credenciada e os estudantes deverão observar, no âmbito do credenciamento e da realização dos estágios, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados, privacidade, confidencialidade e sigilo.

11.2. O tratamento de dados pessoais decorrente do credenciamento, da celebração do Termo de Cooperação, da formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e da execução das atividades deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas e relacionadas à realização, acompanhamento, supervisão, avaliação e controle do estágio, observados os princípios e requisitos previstos na legislação.

11.3. O compartilhamento de dados entre o Município e a Instituição de Ensino deverá limitar-se às informações necessárias à formalização e execução do estágio, evitando-se a coleta, utilização ou circulação de dados excessivos ou incompatíveis com a finalidade da cooperação.

11.4. A Instituição de Ensino deverá orientar seus estudantes quanto às obrigações de confidencialidade, sigilo, privacidade e proteção de dados antes do início das atividades no campo de estágio, especialmente quando houver acesso a informações de usuários dos serviços públicos.

11.5. O estudante deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados, registros, sistemas, processos administrativos e demais conteúdos de caráter restrito, sigiloso, pessoal ou sensível aos quais tenha acesso em razão do estágio, inclusive após o encerramento de suas atividades.

11.6. É vedado ao estudante copiar, fotografar, gravar, reproduzir, divulgar, publicar, transmitir, compartilhar ou utilizar, para finalidade diversa da atividade de estágio, documentos, imagens, prontuários, cadastros, processos, dados ou informações obtidas no âmbito das unidades municipais, salvo quando expressamente autorizado e necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, observadas as normas aplicáveis.

11.7. Quando o estágio envolver acesso a dados pessoais sensíveis, especialmente informações relativas à saúde, crianças e adolescentes, assistência social ou outras situações protegidas por legislação específica, deverão ser adotadas medidas reforçadas de segurança, controle de acesso e confidencialidade.

11.8. O acesso do estudante a sistemas, prontuários, bancos de dados, processos, arquivos físicos ou eletrônicos e demais recursos informacionais do Município deverão ser limitados ao estritamente necessário para execução das atividades previstas no Plano de Atividades, de acordo com as autorizações e os perfis de acesso definidos pela unidade responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.9. Sempre que necessário, o Município poderá exigir do estudante a assinatura de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Responsabilidade, sem prejuízo das obrigações já previstas no TCE, no Plano de Atividades e nas normas internas da unidade.

11.10. Eventuais dados ou informações utilizados em relatórios, trabalhos acadêmicos, estudos de caso, pesquisas, apresentações ou outros produtos acadêmicos decorrentes do estágio deverão observar a legislação aplicável, as normas da Instituição de Ensino e as autorizações exigíveis, preservando-se a identidade e a privacidade dos titulares dos dados.

11.11. A utilização de informações obtidas durante o estágio para pesquisa científica, publicação ou finalidade distinta da execução curricular do estágio não será automaticamente autorizada pela existência do Termo de Cooperação ou do TCE, ficando sujeita às autorizações e procedimentos específicos legalmente exigidos.

11.12. A Instituição de Ensino e o Município deverão adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

11.13. O estudante deverá utilizar os sistemas, equipamentos, documentos e informações disponibilizados pelo Município exclusivamente para o desenvolvimento das atividades autorizadas, sendo vedado o compartilhamento de credenciais, senhas ou meios de acesso que lhe tenham sido disponibilizados.

11.14. A Instituição de Ensino deverá comunicar ao Município, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência envolvendo seus estudantes que possa caracterizar acesso indevido, perda, divulgação, compartilhamento não autorizado ou outra violação de confidencialidade ou segurança da informação.

11.15. O estudante deverá comunicar imediatamente ao respectivo supervisor qualquer incidente, suspeita de incidente, perda de documento, acesso indevido ou outra ocorrência relacionada à segurança das informações e dos dados pessoais a que tenha acesso durante o estágio.

11.16. Constatada situação que possa comprometer a segurança, a confidencialidade ou o sigilo das informações, o Município poderá suspender imediatamente o acesso do estudante aos sistemas, documentos ou ambientes envolvidos, sem prejuízo da comunicação à Instituição de Ensino e da adoção das demais providências cabíveis.

11.17. O descumprimento das obrigações de proteção de dados, confidencialidade ou sigilo poderá, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, resultar em restrição ou cancelamento de acessos, suspensão das atividades, encerramento do TCE ou adoção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

demais medidas administrativas e legais cabíveis, assegurado o tratamento adequado da ocorrência.

11.18. O encerramento do estágio, o desligamento do estudante ou o término do Termo de Cooperação não extinguem o dever de confidencialidade e sigilo em relação às informações protegidas às quais tenha sido concedido acesso durante a realização das atividades.

11.19. Encerrado o estágio, deverão ser cancelados ou bloqueados, quando aplicável, os acessos concedidos ao estudante aos sistemas e recursos informacionais do Município, devendo ser devolvidos documentos, crachás, identificações, equipamentos ou outros recursos eventualmente disponibilizados.

11.20. As responsabilidades relativas ao tratamento de dados deverão ser exercidas por cada parte de acordo com as operações de tratamento que efetivamente realizar e com as atribuições que lhe forem legalmente aplicáveis, não implicando o Termo de Cooperação transferência automática de responsabilidade de uma parte para a outra.

11.21. As obrigações previstas neste item deverão ser observadas em conjunto com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, com as normas internas de segurança da informação do Município, com o Termo de Cooperação, o TCE e, quando aplicável, com as normas específicas de sigilo profissional e proteção de informações próprias de cada área de atuação.

12. DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento das Instituições de Ensino Superior terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram o procedimento.

12.2. Durante o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto à participação de novas Instituições de Ensino interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos e apresentem a documentação exigida no Edital e neste Termo de Referência.

12.3. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições que fundamentaram sua aprovação, especialmente quanto à regularidade jurídica e institucional da Instituição de Ensino, ao credenciamento perante o sistema de ensino competente e à regularidade dos cursos abrangidos pela cooperação.

12.4. A Instituição de Ensino deverá manter atualizados, durante toda a vigência, os documentos e informações apresentados no procedimento de credenciamento, comunicando ao Município qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou a execução dos estágios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização, complementação ou renovação de documentos, bem como realizar consultas aos sistemas e bases oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições exigidas.

12.6. O credenciamento terá caráter não exclusivo, permitindo a habilitação de todas as Instituições de Ensino que atendam às condições estabelecidas, sem formação de ordem classificatória ou preferência entre as credenciadas.

12.7. A manutenção do credenciamento não assegura quantidade mínima de estudantes, reserva de vagas, disponibilidade permanente de campos de estágio, exclusividade ou preferência à Instituição de Ensino credenciada.

12.8. A efetiva disponibilização dos campos de estágio permanecerá condicionada à capacidade administrativa e operacional das unidades municipais, à compatibilidade entre o curso e as atividades a serem desenvolvidas, à existência de condições adequadas de aprendizagem e à disponibilidade de supervisor, observadas as exigências da Lei Federal nº 11.788/2008.

12.9. O Município poderá, mediante justificativa, reduzir, ampliar, alterar ou suspender temporariamente a disponibilização de determinado campo de estágio, conforme suas necessidades administrativas, capacidade de supervisão, condições técnicas e operacionais ou interesse público, sem que isso implique automaticamente o descredenciamento da Instituição de Ensino.

12.10. A vigência do credenciamento não se confunde com a duração individual do estágio, que será estabelecida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, de acordo com a carga horária curricular, o calendário acadêmico e as condições definidas para cada estudante.

12.11. A vigência do Termo de Cooperação deverá observar o período estabelecido no respectivo instrumento, guardando compatibilidade com o credenciamento, sem prejuízo da duração específica dos TCEs regularmente celebrados.

12.12. Durante a vigência, a Instituição de Ensino deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Cooperação e na legislação aplicável, inclusive quanto ao acompanhamento acadêmico, indicação de professor orientador, seguro contra acidentes pessoais e regularidade dos estudantes encaminhados.

12.13. A constatação de irregularidade sanável poderá ensejar a concessão de prazo para regularização, atualização documental ou apresentação de esclarecimentos, desde que a medida seja juridicamente possível e não comprometa a segurança dos estudantes, a regularidade dos estágios ou o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

12.14. Enquanto perdurar irregularidade que comprometa requisito essencial do credenciamento, o Município poderá suspender o encaminhamento e a admissão de novos estudantes vinculados à Instituição de Ensino, sem prejuízo da análise das medidas cabíveis quanto aos estágios já em andamento.

12.15. A perda das condições exigidas para o credenciamento, quando não passível de regularização ou quando não sanada no prazo concedido, poderá ensejar o descredenciamento da Instituição de Ensino, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.16. A suspensão ou o descredenciamento deverá considerar, sempre que juridicamente e operacionalmente possível, a situação dos estudantes que já estejam regularmente em campo, buscando evitar prejuízo desnecessário à conclusão da carga horária curricular, sem afastar a adoção imediata de medidas quando houver risco à segurança, à legalidade ou ao funcionamento do serviço público.

12.17. O término da vigência do credenciamento não autorizará o encaminhamento de novos estudantes, salvo se houver renovação, prorrogação ou novo credenciamento regularmente formalizado.

12.18. Os estágios regularmente iniciados durante a vigência poderão ter tratamento específico para sua conclusão, desde que essa possibilidade esteja prevista nos instrumentos celebrados e sejam mantidas todas as condições legais, acadêmicas, de supervisão e de segurança necessárias à continuidade do estágio.

12.19. A eventual prorrogação, renovação ou abertura de novo período de credenciamento dependerá de manifestação da Administração Municipal, da permanência do interesse público e da observância da legislação e regulamentação vigentes à época.

12.20. O término, a suspensão ou o descredenciamento não conferirá à Instituição de Ensino direito a indenização, compensação ou ressarcimento financeiro, considerando a natureza gratuita e não onerosa da cooperação estabelecida com o Município.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento da Instituição de Ensino poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, por iniciativa da própria instituição ou do Município de Itamaraju/BA, nas hipóteses e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Cooperação e na legislação aplicável.

13.2. A Instituição de Ensino poderá solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal dirigido ao Município, devendo informar a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

estudantes com estágios em andamento e colaborar com as providências necessárias à adequada conclusão, transferência ou encerramento das atividades.

13.3. O Município poderá promover o descredenciamento da Instituição de Ensino, mediante decisão fundamentada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a)** perda ou não manutenção das condições exigidas para o credenciamento;
- b)** perda, suspensão ou irregularidade do credenciamento institucional perante o sistema de ensino competente, quando comprometer a execução da cooperação;
- c)** irregularidade dos cursos abrangidos pelo credenciamento que impeça a realização regular dos estágios;
- d)** apresentação de documento ou declaração falsa, adulterada ou informação inverídica relevante para o credenciamento ou para a execução dos estágios;
- e)** descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Cooperação ou nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;
- f)** encaminhamento reiterado de estudantes que não atendam às condições exigidas para realização de estágio curricular obrigatório;
- g)** autorização ou encaminhamento de estudante para início das atividades sem a prévia formalização do TCE, Plano de Atividades, seguro contra acidentes pessoais ou demais documentos obrigatórios;
- h)** ausência de acompanhamento acadêmico ou de professor orientador, quando caracterizado descumprimento das responsabilidades atribuídas à Instituição de Ensino;
- i)** ausência, interrupção ou irregularidade da cobertura do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes, quando não regularizada após comunicação;
- j)** descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade, sigilo ou segurança das informações, quando imputável à Instituição de Ensino e suficientemente grave para comprometer a continuidade da cooperação;
- k)** recusa injustificada em prestar informações, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução e acompanhamento dos estágios;
- l)** cobrança ou exigência, perante o Município, de taxa, remuneração, contraprestação ou qualquer transferência financeira incompatível com a natureza não onerosa da cooperação;
- m)** prática de ato que comprometa a finalidade educacional do estágio, a segurança dos estudantes, a regularidade administrativa ou a continuidade adequada da cooperação; ou
- n)** ocorrência de outra situação legalmente prevista que torne impossível ou inadequada a manutenção do credenciamento.

13.4. A ocorrência de irregularidade passível de saneamento não deverá resultar automaticamente em descredenciamento, podendo o Município, conforme a natureza e a gravidade da situação, notificar a Instituição de Ensino para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização dentro de prazo razoável expressamente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

13.5. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança dos estudantes, a legalidade da relação de estágio, a proteção de dados, o sigilo das informações ou o regular funcionamento do serviço público, o Município poderá determinar, de forma motivada, a suspensão temporária do encaminhamento e da admissão de novos estudantes até a conclusão da análise ou regularização da situação.

13.6. O descredenciamento promovido por iniciativa do Município deverá ser precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos que justificam a medida, assegurando-se à Instituição de Ensino o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e na regulamentação municipal aplicável.

13.7. A decisão de descredenciamento deverá ser expressamente motivada e formalmente comunicada à Instituição de Ensino, produzindo seus efeitos na data nela estabelecida.

13.8. O descredenciamento implicará a impossibilidade de encaminhamento e admissão de novos estudantes vinculados à Instituição de Ensino, a partir da produção de seus efeitos.

13.9. A situação dos estudantes que já estiverem regularmente realizando estágio na data do descredenciamento deverá ser analisada individualmente pelo Município e pela Instituição de Ensino, buscando-se, sempre que juridicamente, pedagogicamente e operacionalmente possível, evitar prejuízo à formação acadêmica e à conclusão da carga horária curricular.

13.10. Quando houver condições legais e operacionais para continuidade, poderá ser assegurada a permanência dos estudantes já regularmente inseridos no campo até o encerramento previsto nos respectivos TCEs, sem que isso autorize o encaminhamento de novos estudantes pela instituição descredenciada.

13.11. Não será assegurada a continuidade do estágio quando o motivo do descredenciamento comprometer diretamente a regularidade do vínculo acadêmico, a validade do estágio, a segurança do estudante, a cobertura securitária, a proteção de dados ou outra condição essencial prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.

13.12. Na impossibilidade de continuidade dos estágios em andamento, as partes deverão adotar as providências necessárias ao seu encerramento regular, com emissão e organização da documentação correspondente ao período efetivamente realizado, quando cabível.

13.13. O descredenciamento da Instituição de Ensino poderá implicar o encerramento do respectivo Termo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no instrumento e a situação dos TCEs individuais eventualmente em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

13.14. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade por fatos ocorridos durante o período em que a Instituição de Ensino permaneceu credenciada, nem afastará a adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis, quando necessárias.

13.15. O descredenciamento, por si só, não gerará direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer pagamento à Instituição de Ensino, considerando a natureza não onerosa da cooperação.

13.16. A Instituição de Ensino descredenciada poderá apresentar novo pedido de credenciamento em procedimento futuro ou, quando admitido pelo Edital, no próprio período de vigência do credenciamento, desde que tenha cessado a causa que motivou o descredenciamento e não exista impedimento legal vigente, ficando sujeita a nova análise integral dos requisitos exigidos.

14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

14.1. O Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Itamaraju/BA e a Instituição de Ensino poderá ser extinto pelo término de sua vigência, por acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou em razão de fato que impossibilite ou torne inadequada a continuidade da cooperação, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do próprio instrumento.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção do Termo de Cooperação:

- a)** término do prazo de vigência, quando não houver prorrogação ou renovação regularmente formalizada;
- b)** manifestação de qualquer das partes pelo encerramento da cooperação, mediante comunicação formal;
- c)** descredenciamento da Instituição de Ensino;
- d)** perda das condições jurídicas, institucionais ou acadêmicas necessárias à manutenção da cooperação;
- e)** descumprimento das obrigações previstas no Termo de Cooperação, neste Termo de Referência ou no Edital;
- f)** ocorrência de situação que inviabilize a manutenção regular dos estágios;
- g)** razões de interesse público devidamente justificadas pelo Município;
- h)** impossibilidade superveniente de execução do objeto da cooperação; ou
- i)** demais hipóteses previstas na legislação ou no respectivo instrumento.

14.3. Quando a extinção decorrer de iniciativa de uma das partes e não houver situação que exija encerramento imediato, deverá ser realizada comunicação formal prévia, no prazo estabelecido no Termo de Cooperação, de modo a possibilitar a organização dos estágios que estiverem em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

14.4. A extinção do Termo de Cooperação impedirá o encaminhamento e a admissão de novos estudantes vinculados à respectiva Instituição de Ensino a partir da data em que produzir seus efeitos.

14.5. A extinção do Termo de Cooperação não deverá implicar automaticamente a interrupção dos estágios individuais regularmente iniciados, devendo a situação dos estudantes com TCE vigente ser analisada pelas partes, considerando a causa da extinção e a possibilidade jurídica, acadêmica e operacional de continuidade.

14.6. Sempre que possível e desde que mantidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008, poderá ser assegurada a continuidade dos estágios já iniciados até o término previsto nos respectivos TCEs, com a finalidade de evitar prejuízo acadêmico aos estudantes.

14.7. Não será admitida a continuidade do estágio quando a causa da extinção comprometer requisito essencial à sua regularidade, especialmente a condição acadêmica do estudante, a regularidade da Instituição de Ensino ou do curso, a orientação e supervisão, o seguro contra acidentes pessoais, a segurança do campo de estágio ou a legalidade da relação.

14.8. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE

14.8.1. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto pelo término do período nele estabelecido ou antecipadamente, quando ocorrer situação que inviabilize ou torne desnecessária a continuidade do estágio.

14.8.2. O TCE poderá ser encerrado antecipadamente, entre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** conclusão da carga horária curricular obrigatória prevista para o estágio;
- b)** conclusão do curso;
- c)** trancamento, abandono, cancelamento ou transferência do curso;
- d)** perda da condição de estudante regularmente matriculado e com frequência regular;
- e)** solicitação formal do estudante;
- f)** solicitação da Instituição de Ensino, devidamente comunicada ao Município;
- g)** decisão do Município, mediante motivo justificado relacionado às condições do campo de estágio ou à atuação do estudante;
- h)** descumprimento das condições estabelecidas no TCE ou no Plano de Atividades;
- i)** incompatibilidade entre as atividades efetivamente desenvolvidas e aquelas previstas no Plano de Atividades, quando não for possível sua adequação;
- j)** ausências injustificadas reiteradas ou descumprimento das normas internas da unidade;
- k)** conduta incompatível com as obrigações de ética, confidencialidade, sigilo, proteção de dados, segurança ou demais regras aplicáveis ao campo de estágio;
- l)** impossibilidade de manutenção de supervisor adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- m)** perda, cancelamento ou ausência de cobertura do seguro contra acidentes pessoais, quando não houver regularização;
- n)** extinção ou indisponibilidade do campo de estágio, quando não for possível a realocação do estudante;
- o)** extinção do Termo de Cooperação, quando não houver condições para manutenção do estágio individual; ou
- p)** demais hipóteses previstas no TCE, na legislação aplicável ou decorrentes de situação que inviabilize a continuidade regular do estágio.

14.9. Quando a situação permitir, antes do encerramento antecipado do TCE poderão ser adotadas medidas de orientação, adequação das atividades, alteração do Plano de Atividades ou realocação do estudante para outro campo compatível, desde que haja concordância das partes e sejam preservadas as condições legais e acadêmicas do estágio.

14.10. A extinção antecipada do TCE deverá ser formalmente registrada e comunicada às partes envolvidas, indicando-se a data efetiva do encerramento das atividades.

14.11. Por ocasião do desligamento do estudante, o Município deverá fornecer o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

14.12. A Instituição de Ensino será responsável pela análise e pelo aproveitamento acadêmico da carga horária efetivamente cumprida, conforme suas normas acadêmicas e o Projeto Pedagógico do Curso, não cabendo ao Município decidir sobre o reconhecimento curricular das horas realizadas.

14.13. Encerrado o estágio, deverão ser adotadas as providências necessárias para o cancelamento dos acessos do estudante aos sistemas, instalações ou recursos restritos do Município, bem como para a devolução de crachás, documentos, equipamentos, materiais ou outros bens eventualmente disponibilizados.

14.14. Permanecerão exigíveis após o encerramento do estágio as obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais e preservação das informações às quais o estudante tenha tido acesso durante suas atividades.

14.15. A extinção do Termo de Cooperação ou do TCE não gerará direito a indenização, compensação ou qualquer contraprestação financeira à Instituição de Ensino ou ao estudante, ressalvados direitos eventualmente decorrentes de obrigação legal específica.

14.16. A extinção dos instrumentos não prejudicará a apuração de eventual irregularidade ocorrida durante sua vigência nem afastará a adoção das providências administrativas e legais cabíveis, quando necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

15. DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Cooperação, nos Termos de Compromisso de Estágio – TCE e na legislação aplicável poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pelo Município de Itamaraju/BA, observadas a natureza educacional e não onerosa da cooperação, a gravidade da ocorrência, seus efeitos e as circunstâncias do caso concreto.

15.2. Para fins deste credenciamento, poderão caracterizar irregularidades, entre outras, as seguintes condutas praticadas pela Instituição de Ensino:

- a)** deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento;
- b)** apresentar documento, declaração ou informação falsa, adulterada ou materialmente inverídica;
- c)** deixar de comunicar alteração relevante em sua situação jurídica, institucional ou acadêmica que possa comprometer a regularidade do credenciamento ou dos estágios;
- d)** encaminhar estudante que não esteja regularmente matriculado ou que não atenda às condições estabelecidas para realização do estágio curricular obrigatório;
- e)** permitir ou promover o início das atividades do estudante antes da formalização do TCE, do Plano de Atividades e da comprovação do seguro contra acidentes pessoais;
- f)** deixar de indicar professor orientador ou de realizar o acompanhamento acadêmico exigido pela legislação;
- g)** deixar de manter vigente o seguro contra acidentes pessoais dos estudantes, quando essa responsabilidade lhe estiver atribuída;
- h)** descumprir as obrigações relacionadas à orientação, acompanhamento e avaliação dos estudantes;
- i)** deixar de comunicar ao Município alteração na situação acadêmica do estudante que possa comprometer a continuidade do estágio;
- j)** descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade, sigilo ou segurança da informação;
- k)** recusar-se injustificadamente a prestar informações, apresentar documentos ou promover regularizações necessárias ao acompanhamento do credenciamento e dos estágios;
- l)** exigir do Município pagamento, taxa, remuneração, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação financeira incompatível com a natureza não onerosa da cooperação;
- m)** descumprir obrigação assumida no Termo de Cooperação ou nos demais instrumentos celebrados; ou
- n)** praticar qualquer ato que comprometa a finalidade educacional do estágio, a segurança dos estudantes, a regularidade da cooperação ou o adequado funcionamento dos serviços municipais.

15.3. Também poderão ensejar providências administrativas as irregularidades verificadas na execução de estágio individual, inclusive descumprimento do TCE ou do Plano de Atividades, ausência injustificada reiterada, conduta incompatível com as normas da unidade, violação de sigilo, utilização indevida de dados ou sistemas e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

situações que comprometam a regularidade, segurança ou finalidade educativa do estágio.

15.4. As ocorrências relacionadas exclusivamente à conduta do estudante deverão ser tratadas em conjunto com a respectiva Instituição de Ensino, observando-se a natureza educativa e formativa da relação de estágio, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção de pessoas, dados, patrimônio ou serviços públicos.

15.5. Conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, poderão ser adotadas, isolada ou sucessivamente, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

- a)** orientação para correção da irregularidade;
- b)** notificação formal da Instituição de Ensino;
- c)** solicitação de esclarecimentos, documentos ou providências corretivas;
- d)** concessão de prazo para regularização, quando a irregularidade for sanável;
- e)** suspensão temporária do encaminhamento e da admissão de novos estudantes;
- f)** suspensão de determinado campo ou atividade de estágio;
- g)** restrição ou cancelamento de acesso do estudante a sistemas, documentos, instalações ou informações específicas;
- h)** alteração do campo de estágio ou do Plano de Atividades, quando juridicamente e academicamente possível;
- i)** encerramento antecipado do TCE do estudante, quando inviável a continuidade regular do estágio;
- j)** descredenciamento da Instituição de Ensino e consequente extinção do Termo de Cooperação, quando cabível; e
- k)** encaminhamento da ocorrência aos órgãos ou autoridades competentes, quando houver indícios de infração administrativa, civil, penal ou de outra natureza.

15.6. Na definição da medida administrativa aplicável deverão ser considerados, entre outros aspectos, a gravidade da ocorrência, a possibilidade de saneamento, eventual reincidência, os prejuízos causados, os riscos aos estudantes ou ao serviço público e a colaboração da Instituição de Ensino para regularização da situação.

15.7. As irregularidades de natureza meramente formal ou passíveis de correção deverão, sempre que juridicamente possível, ser objeto de saneamento prévio, evitando-se a adoção de medida desproporcional quando não houver prejuízo à finalidade do estágio, à segurança ou ao interesse público.

15.8. Quando a ocorrência representar risco à integridade do estudante ou de terceiros, à segurança das informações, à proteção de dados pessoais, ao patrimônio público, à continuidade dos serviços ou à legalidade da relação de estágio, o Município poderá adotar medida preventiva imediata, inclusive suspensão das atividades ou dos acessos envolvidos, enquanto forem apurados os fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

15.9. A adoção de medida preventiva não implicará, por si só, conclusão definitiva acerca da responsabilidade da Instituição de Ensino ou do estudante, devendo a situação ser posteriormente analisada e formalizada pela Administração.

15.10. Nas situações que possam resultar em descredenciamento da Instituição de Ensino ou outra medida que afete definitivamente sua participação, deverá ser instaurado procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

15.11. As decisões administrativas deverão ser motivadas e registradas no processo, com indicação dos fatos, das providências adotadas e dos fundamentos que justificaram a medida.

15.12. A Instituição de Ensino deverá ser formalmente comunicada das irregularidades que lhe forem atribuídas e das providências que deverá adotar, ressalvadas as situações que exijam atuação imediata do Município para afastar risco relevante.

15.13. Quando a irregularidade estiver relacionada a estudante específico, as medidas adotadas deverão, sempre que possível, restringir-se à situação individual, evitando repercussão indevida sobre os demais estudantes ou sobre a própria Instituição de Ensino, salvo quando demonstrada falha institucional ou ocorrência de maior abrangência.

15.14. O descredenciamento ou a extinção do Termo de Cooperação não afastará a apuração de fatos ocorridos durante sua vigência nem eventual responsabilização administrativa, civil ou penal, quando cabível.

15.15. Considerando que o presente credenciamento não envolve remuneração, preço contratado ou transferência de recursos financeiros, as medidas previstas neste item deverão ser compatíveis com a natureza jurídica da cooperação educacional, não sendo aplicadas automaticamente penalidades típicas de contratos administrativos onerosos quando incompatíveis com a relação estabelecida.

15.16. A aplicação das medidas previstas neste item não prejudicará as providências específicas relativas ao descredenciamento, à extinção do Termo de Cooperação ou ao encerramento do TCE, disciplinadas nos itens próprios deste Termo de Referência.

16. DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

16.1. A gestão e o acompanhamento do credenciamento e dos respectivos Termos de Cooperação serão realizados de forma **descentralizada**, por **servidor designado em cada Secretaria, órgão ou unidade municipal** que disponibilizar campo de estágio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

receber estudantes (gestor setorial), observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos celebrados.

16.2. Cada Secretaria que disponibilizar campo de estágio deverá designar, por portaria ou ato administrativo equivalente da autoridade competente da respectiva pasta, servidor de seu quadro como gestor setorial e, preferencialmente, um substituto, comunicando a designação ao setor responsável pelo registro geral do credenciamento (item 16.5) e à Instituição de Ensino. A designação também poderá constar do próprio Termo de Cooperação ou do TCE, conforme a organização administrativa adotada pelo Município.

16.3. A gestão compreenderá, no âmbito da respectiva Secretaria, o acompanhamento da regularidade das Instituições de Ensino com estudantes em atividade, da vigência dos instrumentos, da documentação apresentada e das demais condições necessárias à manutenção da cooperação.

16.4. Compete ao gestor setorial, no âmbito da respectiva Secretaria, entre outras atribuições:

- a)** manter controle atualizado das Instituições de Ensino e dos estudantes em atividade na Secretaria, contendo, no mínimo, a Instituição de Ensino, o curso, a unidade de lotação, o período do estágio e o respectivo supervisor;
- b)** acompanhar os prazos de vigência do Termo de Cooperação e dos TCEs relativos aos estudantes da Secretaria;
- c)** verificar, previamente ao início das atividades, a existência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, do Plano de Atividades, da comprovação do seguro contra acidentes pessoais e dos demais documentos exigíveis, não permitindo o início do estágio sem o seu cumprimento;
- d)** informar à Instituição de Ensino e ao setor responsável pelo registro geral a disponibilidade dos campos de estágio, a capacidade de supervisão e a existência de condições adequadas para o recebimento dos estudantes;
- e)** articular-se com as unidades da própria Secretaria, com os supervisores e com a Instituição de Ensino, mantendo canal de comunicação para tratamento das questões relativas aos estágios;
- f)** acompanhar, em articulação com as unidades, a observância do limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
- g)** verificar se os estudantes permanecem regularmente vinculados às respectivas Instituições de Ensino e se as atividades desenvolvidas continuam compatíveis com o TCE e o Plano de Atividades;
- h)** receber as comunicações de ocorrências, irregularidades ou dificuldades verificadas durante a execução dos estágios, registrar as providências adotadas e encaminhá-las às áreas competentes;
- i)** solicitar esclarecimentos ou providências às Instituições de Ensino quando identificada situação que possa comprometer a regularidade dos estágios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- j) acompanhar a formalização de alterações de campo, supervisor, período, jornada ou atividades, bem como de eventuais termos aditivos, relativos aos estudantes da Secretaria;
- k) comunicar ao setor responsável pelo registro geral e à autoridade da respectiva Secretaria eventual descumprimento que possa ensejar suspensão, descredenciamento ou extinção do Termo de Cooperação, propondo as medidas administrativas cabíveis; e
- l) manter organizados os registros e documentos necessários à comprovação da regular execução da cooperação no âmbito da Secretaria.

16.5. Caberá ao setor responsável pelo registro geral do credenciamento, Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da gestão descentralizada: manter cadastro atualizado das Instituições de Ensino credenciadas e dos Termos de Cooperação celebrados; acompanhar a vigência do credenciamento; solicitar, quando necessário, atualização, complementação ou renovação dos documentos das Instituições; consolidar as informações recebidas das Secretarias; e submeter à autoridade competente as propostas de suspensão, descredenciamento ou extinção do Termo de Cooperação.

16.6. A gestão administrativa do credenciamento não substitui a supervisão direta do estágio realizada pelo servidor indicado pelo Município, nem o acompanhamento acadêmico de responsabilidade da Instituição de Ensino. O gestor setorial poderá acumular a função de supervisor, desde que observadas as atribuições próprias de cada função e a capacidade efetiva de acompanhamento.

16.7. O supervisor indicado pelo Município será responsável pelo acompanhamento cotidiano das atividades do estudante no respectivo campo, devendo comunicar ao gestor setorial qualquer situação que possa exigir providência administrativa ou articulação com a Instituição de Ensino.

16.8. Cada unidade que receber estudantes deverá colaborar com o gestor setorial da respectiva Secretaria, informando a disponibilidade de campos, a capacidade de supervisão, o ingresso e o desligamento de estudantes e eventuais ocorrências relevantes.

16.9. A Instituição de Ensino deverá manter representante ou setor responsável pela interlocução com o Município, fornecendo informações e adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento dos estudantes e dos instrumentos de cooperação.

16.10. O Município poderá realizar, a qualquer tempo, verificações administrativas e documentais destinadas a confirmar a manutenção das condições do credenciamento e a regularidade dos estágios em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

16.11. As ocorrências identificadas durante o acompanhamento deverão ser registradas e tratadas de acordo com sua natureza e gravidade, priorizando-se a regularização e o saneamento quando juridicamente possíveis, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas quando houver risco ao estudante, ao serviço público, à segurança das informações ou à legalidade.

16.12. Eventual alteração de campo de estágio, supervisor, período, jornada ou atividade que repercuta nas condições estabelecidas no TCE ou no Plano de Atividades deverá ser comunicada às partes e formalizada, quando necessária, antes da efetivação da alteração.

16.13. O acompanhamento dos instrumentos deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo, restringindo o acesso aos documentos e informações às pessoas que deles necessitem para o exercício de suas atribuições.

16.14. A descentralização da gestão não autoriza critérios distintos entre as Secretarias. A gestão do credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico e impessoal às Instituições de Ensino credenciadas, vedada a concessão de preferência ou privilégio injustificado na disponibilização dos campos de estágio.

16.15. Em caso de afastamento, substituição ou desligamento do gestor setorial, a Secretaria deverá providenciar nova designação e comunicá-la ao setor responsável pelo registro geral e à Instituição de Ensino, de modo a não haver interrupção no acompanhamento dos estágios em andamento.

16.16. As atribuições previstas neste item possuem natureza de acompanhamento e controle da cooperação educacional, não se confundindo com fiscalização de contrato administrativo oneroso, considerando que o credenciamento não envolve pagamento às Instituições de Ensino.

16.17. A Administração deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade do credenciamento, dos Termos de Cooperação e dos estágios realizados, assegurando rastreabilidade, transparência e controle administrativo durante toda a vigência dos instrumentos.

16.18. Os casos que ultrapassem as atribuições do gestor setorial deverão ser submetidos à autoridade competente da respectiva Secretaria e, quando necessário, aos setores técnico ou jurídico do Município, para análise e adoção das providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (FORMULÁRIO DE
INSCRIÇÃO)**

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000600/2026

Ao Município de Itamaraju/BA – Departamento de Licitações e Contratos,

A Instituição de Ensino Superior abaixo qualificada, por meio de seu representante legal, vem requerer o **credenciamento** junto ao Município de Itamaraju/BA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 013/2026, com vistas à celebração de Termo de Cooperação para disponibilização de campo de estágio curricular obrigatório não remunerado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação indicados neste requerimento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão social	
Nome fantasia / mantida	
CNPJ nº	
Natureza jurídica	() Pública () Privada
Mantenedora (se houver)	
Endereço da sede	
Cidade / UF / CEP	
Campus, polo ou unidade vinculada aos estudantes	
Ato de credenciamento ou recredenciamento (MEC/órgão competente)	Ato nº _____ Data: __/__/____
E-mail institucional	
Telefone / WhatsApp	

2. REPRESENTANTE LEGAL (OU PROCURADOR)

Nome completo	
Cargo / função	
CPF nº	
RG nº / Órgão expedidor	
E-mail	
Telefone / WhatsApp	
Condição	() Representante legal () Procurador (anexar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3. RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO COM O MUNICÍPIO (coordenação ou setor de estágios)

Nome do responsável / setor	
Função	
Telefone	
E-mail institucional	

4. CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS QUAIS SE REQUER O CREDENCIAMENTO

Curso / grau	Área de formação	Ato de autorização, reconhecimento ou renovação (nº e data)	Campus / polo

5. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE REQUERIMENTO

- ☐ comprovante de inscrição no CNPJ;
- ☐ ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com alterações vigentes ou consolidação;
- ☐ ato de nomeação, eleição ou designação do representante legal e documento de identificação;
- ☐ procuração com poderes específicos e identificação do procurador, quando for o caso;
- ☐ ato de credenciamento ou recredenciamento da instituição (MEC ou órgão competente);
- ☐ atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos indicados;
- ☐ declarações da Instituição de Ensino (Anexo III);
- ☐ declaração de requisitos da habilitação (Anexo IV);
- ☐ declaração de ausência de vínculo com a Administração Pública (Anexo V);
- ☐ declaração de proteção ao trabalho do menor (Anexo VI).

O requerente declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº 013/2026 e de seus anexos, inclusive do Termo de Referência, e que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, responsabilizando-se por sua veracidade nos termos da lei. Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de vagas nem gera qualquer pagamento pelo Município.

Em _____, ____/____/____.

(Local, data)

(Representante legal ou procurador)

Nome, cargo e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000600/2026

A (razão social da Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto ao Município de Itamaraju/BA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 013/2026, que:

1. conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 013/2026, no Termo de Referência e nos respectivos anexos;
2. os estudantes encaminhados ao Município estarão regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos;
3. somente serão encaminhados, no âmbito deste credenciamento, estudantes para realização de **estágio curricular obrigatório**, assim definido no Projeto Pedagógico do respectivo Curso – PPC;
4. realizará o acompanhamento acadêmico do estágio e indicará professor orientador da área a ser desenvolvida, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estudantes;
5. compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto às atribuições da Instituição de Ensino;
6. nenhum estudante será autorizado ou encaminhado para iniciar atividades no Município antes da regular formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e do respectivo Plano de Atividades;
7. está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de vagas, nem garante o recebimento de estudantes em determinada Secretaria, órgão ou unidade municipal;
8. está ciente de que não haverá pagamento, remuneração, taxa administrativa ou transferência de recursos financeiros pelo Município à Instituição de Ensino em decorrência do credenciamento, do Termo de Cooperação ou do acompanhamento dos estágios, nem bolsa ou contraprestação financeira aos estudantes;
9. está ciente e de acordo que a contratação e a manutenção do **seguro contra acidentes pessoais** dos estudantes são de sua responsabilidade, com cobertura válida durante todo o período do estágio e comprovação antes do início das atividades;
10. compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que interfira na continuidade do estágio, incluindo conclusão, trancamento, abandono, transferência ou perda do vínculo acadêmico;
11. compromete-se a manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento, as informações e condições institucionais que fundamentaram sua habilitação, comunicando ao Município qualquer alteração em sua situação jurídica, acadêmica ou institucional;
12. compromete-se a observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e sigilo, inclusive da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, e a orientar seus estudantes quanto a essas obrigações; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

13. o credenciamento e o estágio não estabelecem vínculo empregatício entre o estudante e o Município, desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 11.788/2008, e o estágio não será utilizado para substituição de servidores ou suprimento de necessidade permanente de pessoal.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá acarretar o indeferimento do pedido ou o descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

Em _____, ____/____/____.

(Representante legal da Instituição de Ensino)
Nome, cargo e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000600/2026

A instituição de ensino [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, [nome completo], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº 013/2026, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em _____, ____/____/____.

(Representante legal da Instituição de Ensino)
Nome, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000600/2026

A instituição de ensino [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, [nome completo], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Nenhum dos seus sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos é agente público com atribuições relacionadas à licitação ou à contratação no âmbito do órgão ou entidade responsável por este credenciamento.
2. Não há no seu quadro societário, nem entre seus administradores ou representantes legais, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público com atuação na fase de planejamento, julgamento ou fiscalização deste procedimento ou da execução contratual.
3. Reconhece que a ocorrência de tais situações configura impedimento para participação no certame, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Compromete-se a informar imediatamente à administração, caso venha a incorrer em qualquer das situações impeditivas mencionadas acima.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

Em _____, ____/____/____.

(Representante legal da Instituição de Ensino)
Nome, cargo e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000600/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Em _____, ____/____/____.

(Representante legal da Instituição de Ensino)
Nome, cargo e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº xxx/2026

Credenciamento nº 013/2026 – Processo Administrativo nº 000600/2026

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PARTE CONCEDENTE**, e a (razão social da Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e nas condições do Edital de Credenciamento nº 013/2026 e de seu Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições gerais para a realização de **estágio curricular obrigatório não remunerado** de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nas Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Itamaraju/BA, de acordo com a disponibilidade, a área de formação, a capacidade de supervisão e o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2. O presente Termo abrange os seguintes cursos de graduação, conforme deferido no credenciamento: (relacionar os cursos).

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 013/2026, o Termo de Referência, o Requerimento de Credenciamento e a documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.4. Este Termo não substitui o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, que será celebrado individualmente para cada estudante, nem autoriza, por si só, o ingresso de estudantes nas unidades municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA NÃO ONEROSA E DA FINALIDADE EDUCATIVA

2.1. A cooperação tem natureza educacional, institucional e não onerosa. Não haverá pagamento, remuneração, taxa administrativa, taxa de intermediação, ressarcimento ou transferência de recursos financeiros entre as partes, em razão do credenciamento, deste Termo, do encaminhamento ou do acompanhamento dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

2.2. Por se tratar de estágio curricular obrigatório, não haverá pagamento de bolsa ou outra contraprestação financeira pelo MUNICÍPIO ao estudante, nem obrigação de concessão de auxílio-transporte.

2.3. O estágio tem finalidade exclusivamente educativa, sendo vedada sua utilização para substituição de servidores, empregados ou trabalhadores terceirizados, ou para suprimento de necessidade permanente de pessoal do MUNICÍPIO.

2.4. Este Termo e a realização dos estágios, desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 11.788/2008, não geram vínculo empregatício entre o estudante e o MUNICÍPIO, nem vínculo societário, comercial ou de representação entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTUDANTES

3.1. Os campos de estágio serão disponibilizados nas Secretarias, órgãos e unidades municipais, conforme a natureza de suas atividades, a área de formação do estudante e a capacidade de acompanhamento e supervisão de cada unidade.

3.2. A celebração deste Termo não assegura à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quantidade mínima de vagas, reserva, exclusividade ou preferência, nem obriga o MUNICÍPIO a receber todos os estudantes encaminhados.

3.3. A aceitação de cada estudante dependerá de campo compatível com o curso, disponibilidade da unidade, capacidade de supervisão, existência de supervisor, adequação do Plano de Atividades e prévia anuência da Secretaria, órgão ou unidade responsável.

3.4. O MUNICÍPIO poderá incluir, alterar, reduzir, suspender ou deixar de disponibilizar determinado campo de estágio, por razões administrativas, técnicas, operacionais ou de interesse público, informando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e buscando, em conjunto, evitar prejuízo acadêmico aos estudantes.

3.5. A distribuição dos estudantes entre os campos disponíveis observará critérios objetivos, educacionais e administrativos, sem privilégio a determinada Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DO PLANO DE ATIVIDADES

4.1. Nenhum estudante poderá iniciar suas atividades antes da formalização do TCE, firmado entre o estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o MUNICÍPIO, acompanhado do Plano de Atividades, da comprovação do seguro contra acidentes pessoais e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

4.2. O TCE conterá, no mínimo, o conteúdo previsto no item 5.4 do Termo de Referência, devendo indicar expressamente que se trata de estágio curricular obrigatório não remunerado, o campo de estágio, o período, a jornada, o professor orientador, o supervisor, o seguro e as hipóteses de alteração e encerramento.

4.3. O Plano de Atividades será elaborado de comum acordo entre o estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o MUNICÍPIO, com participação do professor orientador e do supervisor, e deverá ser compatível com o Projeto Pedagógico do Curso, com a etapa de formação do estudante e com as atribuições do campo de estágio.

4.4. Alterações relevantes de campo, período, jornada, carga horária, supervisor ou atividades serão previamente formalizadas por termo aditivo ao TCE ou instrumento equivalente.

4.5. A jornada será definida de comum acordo entre as partes e o estudante, constará do TCE, será compatível com o horário escolar e observará os limites da Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive a redução prevista para os períodos de avaliações acadêmicas, mediante comunicação prévia das respectivas datas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.6. O TCE poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses nele previstas, especialmente por conclusão, trancamento, abandono ou transferência do curso, perda da condição de estudante regularmente matriculado, cumprimento da carga horária, descumprimento de suas condições, impossibilidade de manutenção da supervisão ou solicitação de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1. A contratação e a manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes são de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, não gerando despesa ao MUNICÍPIO, devendo essa condição constar expressamente do TCE.

5.2. A cobertura deverá ter apólice compatível com valores de mercado e permanecer válida durante todo o período do estágio, abrangendo as atividades previstas no TCE e no Plano de Atividades.

5.3. Antes do início das atividades, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO apresentará comprovação da cobertura, com nome da seguradora, número da apólice ou certificado, identificação do estudante segurado e período de vigência.

5.4. Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO renovar ou substituir a cobertura antes do vencimento e comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer cancelamento, suspensão ou irregularidade, ficando as atividades do estudante suspensas até a regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, no Edital e no Termo de Referência (item 7), compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a)** manter-se regularmente credenciada perante o MEC ou órgão competente do sistema de ensino e manter regulares os cursos abrangidos por este Termo;
- b)** encaminhar ao MUNICÍPIO exclusivamente estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, cujo estágio seja curricular obrigatório conforme o PPC;
- c)** avaliar previamente a adequação do campo de estágio à proposta pedagógica do curso e participar da elaboração do Plano de Atividades;
- d)** celebrar o TCE e não autorizar o início das atividades antes da formalização do TCE, do Plano de Atividades e da comprovação do seguro;
- e)** indicar professor orientador da área do estágio e manter representante ou setor responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO, com dados de contato atualizados;
- f)** realizar acompanhamento acadêmico efetivo, exigir do estudante relatório periódico das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses e elaborar os instrumentos de avaliação do estágio;
- g)** acompanhar a situação acadêmica dos estudantes e comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO trancamento, abandono, transferência, conclusão do curso ou perda do vínculo acadêmico;
- h)** contratar e manter o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Cláusula Quinta;
- i)** orientar previamente os estudantes quanto às normas internas das unidades municipais, à ética, à segurança, à confidencialidade e à proteção de dados, e quanto à ausência de vínculo empregatício;
- j)** atender, em prazo razoável fixado pelo MUNICÍPIO, às solicitações de informações e documentos, e comunicar qualquer alteração em sua situação jurídica, institucional ou acadêmica; e
- k)** não exigir do MUNICÍPIO qualquer pagamento ou contraprestação financeira em razão deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, no Edital e no Termo de Referência (item 8), compete ao MUNICÍPIO, na condição de parte concedente:

- a)** disponibilizar, conforme sua capacidade, campos de estágio com condições adequadas de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com a formação do estudante;
- b)** verificar previamente a compatibilidade entre o curso, o Plano de Atividades e as atribuições da unidade, e receber estudantes somente quando houver condições adequadas e supervisão disponível;
- c)** celebrar o TCE e não permitir o início das atividades antes da formalização do TCE, do Plano de Atividades e da comprovação do seguro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- d)** indicar, para cada campo, servidor de seu quadro com formação ou experiência na área do curso, para orientar e supervisionar o estudante, observado o limite de 10 (dez) estagiários simultâneos por supervisor;
- e)** assegurar que o estudante desenvolva apenas atividades compatíveis com o TCE e o Plano de Atividades, sem utilizá-lo para substituir servidores ou em atribuições próprias de servidor ou profissional habilitado;
- f)** orientar o estudante quanto às normas internas, à ética, à segurança e aos protocolos do campo, e disponibilizar os equipamentos, materiais e EPIs necessários à execução segura das atividades;
- g)** acompanhar frequência, conduta e desenvolvimento do estudante e comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ocorrências relevantes, inclusive eventual acidente, adotando as providências emergenciais cabíveis;
- h)** observar a jornada do TCE, inclusive a redução nos períodos de avaliação acadêmica, quando comunicada;
- i)** entregar ao estudante, por ocasião do desligamento, o Termo de Realização do Estágio, com resumo das atividades, períodos e avaliação de desempenho; e
- j)** designar o setor ou responsável pelo acompanhamento administrativo do credenciamento e deste Termo, mantendo o controle dos estudantes em atividade, de seus campos, supervisores e períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O estágio será objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação contínuos, de forma conjunta, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a orientação e a avaliação acadêmica, por meio do professor orientador, e ao MUNICÍPIO a supervisão direta das atividades no campo, por meio do supervisor designado.

8.2. A supervisão não poderá ser meramente formal, devendo verificar permanentemente a compatibilidade entre as atividades executadas, o curso, o TCE e o Plano de Atividades.

8.3. Constatada incompatibilidade entre as atividades realizadas e o Plano de Atividades, as partes adotarão providências imediatas de adequação, priorizando medidas de orientação antes do encerramento antecipado do estágio, e atualizarão o Plano e o TCE quando necessário.

8.4. O MUNICÍPIO poderá solicitar, de forma justificada, a substituição, transferência ou desligamento do estudante, especialmente em caso de descumprimento reiterado de normas internas, ausências injustificadas, conduta incompatível, violação de sigilo ou risco à segurança.

8.5. A frequência e a carga horária cumpridas serão registradas por meio definido pelo MUNICÍPIO ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não se confundindo com controle funcional de servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

9.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas de privacidade e sigilo, tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades de realização, acompanhamento, supervisão, avaliação e controle do estágio, e limitando o compartilhamento ao estritamente necessário.

9.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO orientará seus estudantes, antes do início das atividades, quanto aos deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, e o MUNICÍPIO poderá exigir do estudante a assinatura de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Responsabilidade.

9.3. O acesso do estudante a sistemas, prontuários, processos e arquivos será limitado ao necessário para as atividades do Plano de Atividades, com medidas reforçadas quando envolver dados sensíveis, de saúde, de crianças e adolescentes ou de assistência social.

9.4. As partes comunicarão uma à outra, tão logo tenham conhecimento, qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança da informação. O MUNICÍPIO poderá suspender imediatamente o acesso do estudante aos sistemas ou ambientes envolvidos.

9.5. O dever de confidencialidade e sigilo permanece após o encerramento do estágio ou deste Termo. A utilização de informações do estágio para pesquisa, publicação ou finalidade distinta depende de autorização e procedimentos específicos.

9.6. Cada parte responde pelas operações de tratamento de dados que efetivamente realizar, não implicando este Termo transferência automática de responsabilidade de uma parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA INTERLOCUÇÃO

10.1. A gestão e o acompanhamento deste Termo, no que se refere à execução dos estágios, serão realizados de forma descentralizada por servidor designado (gestor setorial) em cada Secretaria, órgão ou unidade municipal que receber estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o item 16 do Termo de Referência. A relação dos gestores setoriais será comunicada à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que será informada de qualquer substituição.

10.2. O registro geral do credenciamento e deste Termo ficará a cargo de setor responsável, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designa (**nome / setor de estágios indicado no Requerimento**) para a interlocução com o MUNICÍPIO, no que se refere à organização dos campos, ao encaminhamento dos estudantes, ao acompanhamento das atividades e à solução de ocorrências.

10.3. A gestão administrativa do Termo não substitui a supervisão direta realizada pelo servidor indicado pelo MUNICÍPIO, nem o acompanhamento acadêmico da INSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

DE ENSINO, e possui natureza de acompanhamento de cooperação educacional, não se confundindo com fiscalização de contrato oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo vigorará por **05 (cinco) anos**, contado da data de sua assinatura, em compatibilidade com o período do credenciamento, podendo ser prorrogado ou renovado mediante manifestação da Administração, permanência do interesse público e observância da legislação vigente.

11.2. A vigência deste Termo não se confunde com a duração individual de cada estágio, estabelecida no respectivo TCE de acordo com a carga horária curricular, o calendário acadêmico e as condições de cada estudante.

11.3. O término da vigência impede o encaminhamento de novos estudantes. Os estágios regularmente iniciados poderão ser concluídos, desde que mantidas todas as condições legais, acadêmicas, de supervisão e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

12.1. Este Termo poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, vedada a alteração que desvirtue sua natureza educacional e não onerosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

13.1. Este Termo poderá ser extinto pelo término da vigência, por acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por descredenciamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por descumprimento de suas obrigações, por perda das condições do credenciamento, por razões de interesse público justificadas ou por impossibilidade superveniente de execução.

13.2. O descredenciamento por iniciativa do MUNICÍPIO dependerá de decisão fundamentada, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Edital e do Termo de Referência. A irregularidade sanável não ensejará descredenciamento automático, podendo ser concedido prazo razoável para regularização.

13.3. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança dos estudantes, a legalidade do estágio, a proteção de dados ou o funcionamento do serviço público, o MUNICÍPIO poderá suspender, de forma motivada, o encaminhamento e a admissão de novos estudantes.

13.4. A extinção ou o descredenciamento impede o encaminhamento de novos estudantes, mas não interrompe automaticamente os estágios em andamento, cuja continuidade, transferência ou encerramento será analisada individualmente pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

partes, buscando evitar prejuízo acadêmico, salvo quando houver risco ao estudante, à cobertura securitária, à proteção de dados ou à validade do estágio.

13.5. A extinção, o descredenciamento ou a suspensão não geram direito a indenização, compensação ou ressarcimento, e não afastam a apuração de fatos ocorridos durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento deste Termo poderá ensejar as medidas administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, de forma proporcional e assegurados o contraditório e a ampla defesa, não se aplicando multa calculada sobre valor contratado, por inexistir valor no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em matéria de estágio, prevalecem a finalidade educativa e os requisitos da Lei Federal nº 11.788/2008. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

15.2. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município. O instrumento poderá ser assinado eletronicamente, quando juridicamente válido e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em xxx vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA
(nome e cargo do representante)

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(nome e cargo do representante legal)